



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0099/1995 DE 1995

4-224,26

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0099/1995 DE 02/03/95

PROMOVENTE: VEREADOR

PAULO ROBERTO FÁRIA LIMA

DOCUMENTO RECEBIDO CMSP:

E M E N T A:

ALTERA O ÍTEM 9 NAS TABELAS I, II E III ANEXAS À LEI 10.822 DE 28 DE DEZEMBRO DE 1989 PERTINENTE AO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O B S E R V A C O E S:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
25/10/2010 10:58:16

00000012389-73



ARQUIVADO EM 03/03/97

Chefe de Assessoria



Câmara Municipal de

Folha nº 0	de	de
nº	99	de 95

São Paulo

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL

01-0099/1995

IDO HOJE

AS COMISSÕES DE 02 MAR 1995

CONSTITUIÇÃO E JORNAL

ADJUDICAÇÃO E LICITAÇÃO

PUNHA, E OUTROS

Altera o item 9 nas tabelas I, II e III anexas à Lei 10.822 de 28 de dezembro de 1989 pertinente ao Imposto sobre - Serviços de qualquer natureza.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Os serviços tipificados no item 9 das tabelas I, II, III anexas à Lei 10.822 de 28/12/89 terão suas alíquotas fixadas no valor de 3,0.

Art. 2º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 02 de março de 1995,

Faria Lima
FARIA LIMA
Vereador

SEÇÃO DE REVISÃO

02 MAR 1995

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º 2 e folha de informação sob
n.º 3 1.713 95-a (Ed)



Câmara Municipal de São Paulo

Folha no.	02	de proc
no.	99	de 1995

JUSTIFICATIVA:

O projeto de lei em tela objetiva reduzir a alíquota do Imposto sobre Serviços, fixando-a em 3,0%, das atividades elencadas no item 9, das tabelas I, II, III, anexas à Lei 10.822/89.

Serão atingidos por esta propositura os serviços de guarda, tratamento, adestramento, embelezamento, alojamento e congêneres relativos a animais.

Com a redução da alíquota ora proposta, os prestadores dos serviços citados atenderão ainda melhor a população proprietária de animais, pois poderão melhorar suas instalações e modernizar seus equipamentos, prestando um serviço de nível mais elevado.

A população proprietária de animais e utilizadora de tais serviços gozará de um serviço melhor com preço mais baixo, pois, como é sabido, a carga tributária vem embutida ao preço do serviço.

A Municipalidade será beneficiada à medida que muitos dos atuais sonegadores passem a recolher corretamente o tributo, pois com a redução do mesmo, o interesse pela sonegação será bastante reduzido.

Pelo exposto, aguardamos a aprovação do presente projeto de lei.


FÁTIMA LIMA
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°03.....

do processo n°09..... de 19.05.....7.1.3.....95..... (a)Adelina.....

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, consta:
Em 7-3-95
Lei 10.822/89.


Adelina Clemen

A Com. de Const. e Justiça

07/03/98


LUIZ ARENAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chf. - A. T. M.

Recbido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 04/03/95 às 18:25 hs.

Ao Nobre Vereador João Roberto
 para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
 em 04 de 03 de 1995

[Assinatura]
Presidente

SEGUE juntado nesta data documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 04 e 05
Em 24 03 95
(a) [Assinatura]



Câmara Municipal de

Folha	99	04	do pro-
n.º			de 19

São Paulo

OFICIE-SE	
★	22 MAR 1995
PRESIDENTE	

REQUERIMEN' 13 - RDS
13-0122/1995

Requeiro a Douta Mesa a juntada do
incluso aditamento ao Projeto de Lei 01-0099/1995.

O aditamento ora juntado faz-se ne
cessário, uma vez que, nele constam dados necessários
ao regular andamento do Projeto de Lei acima mencionado.

Termos em que,
P.Deferimento.

Sala das Sessões,

22 MAR 14 18 55 00106
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
D.P. * PLEN-1.

Faria Lima
FARIA LIMA
VEREADOR

SEÇÃO DE REVISÃO

22 MAR 1995

-DT. 10-

À Com. de Const. e Justiça

24 / 03 / 95

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 24/03/95 às 18:00 hs.

30160 20111115



Câmara Municipal de

Folha n.º	985	do	1995
n.º		da	1995

São Paulo

ADITAMENTO AO PROJETO DE LEI 01-0099/1995.

Entendemos que a redução da alíquota do Imposto sobre Serviços-ISS objetivada no Projeto de Lei em tela, não implica em redução de receita, já que, como está explicitado na Justificativa, a redução da alíquota do ISS tende a aumentar a arrecadação, já que, muitos dos atuais-sonegadores passarão a recolher corretamente o tributo com a alíquota reduzida.

Todavia, caso ocorra redução de receita, como preceitua o art. 11 da Lei 11.625/94 (Lei que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o ano de 1995), estimamos que a mesma implicará no valor abaixo mencionado, bem como indicamos a despesa em idêntico valor que será - anulada automaticamente, como segue:

Redução de receita estimada em: R\$ 40.000,00

Despesa em idêntico valor que será anulada:

Sistema Viário Anhangabau/São João - AR/SE

Despesas de exercícios anteriores

cod.: 22.40 16.91.575 3326 4192 3

Quia
MARIA LIMA
VEREADOR

CLASSE 010 30 JANEIRO 1995

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUEM, juntados nesta data para a informação
documental rubricados sob
folhas de n° 06/08 / 08/05/95



Câmara Municipal de São Paulo

PRORROGAÇÃO

Folha n.º	9906	do	1995
n.º		de	1995

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art.º 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 10/04/95

Ver. Dárcio Arruda

Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça



17 - RELCOM
17-1281/1995

16 - PAR
16-0565/1995

Câmara Municipal de São Paulo

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 99/95.

Folha nº 07 do 95
nº 99 de 1º 95
São Paulo

PUBLICADO
08/05/1995

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Faria Lima, que visa reduzir para 3,0% a alíquota relativa ao ISS incidente sobre os serviços tipificados no item 9, das Tabelas I, II e III, anexas à Lei nº 10.822/89.

O projeto está de acordo com o art. 10, VII, da Lei nº 11.625/94 (Lei de Diretrizes Orçamentárias em vigor), que permite a apresentação de projetos de lei dispondo sobre a revisão do ISS.

Segundo o aditamento de fls. verifica-se, também, o cumprimento dos requisitos do art. 11 e § 1º da L.D.O. quanto a indicação da estimativa de renúncia de receita que acarreta, bem como as despesas a serem anuladas no orçamento.

A propositura está amparada no art. 13, I e III, da Lei Orgânica do Município.

Por se tratar de projeto que versa sobre matéria tributária deverão ser convocadas pelo menos 2 (duas) audiências públicas durante sua tramitação (art. 41, V, Lei Orgânica).

Pelo exposto, somos

Pela Legalidade.

Contudo, salientamos que as Tabelas I e II, anexas à Lei nº 10.822/89, destinavam-se à vigência temporária, de janeiro a dezembro/90 e janeiro a dezembro/91, respectivamente, e somente a Tabela III passou a vigorar de jan/92 em diante.

Pelo exposto, visando adaptar o projeto à melhor técnica legislativa, sugerimos o substitutivo a seguir:

SUBSTITUTIVO Nº

AO PROJETO DE LEI Nº 99/95

Altera o item 9, da Tabela III, anexa à Lei nº 10.822, de 28 de dezembro de 1989, relativa ao Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza - ISS.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 9908 do ano 95
no 10 da 19

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - O item 9, da Tabela III, anexa à Lei nº 10.822, de 28 de dezembro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Descrição
dos Serviços

Alíquotas
s/ o Preço
do Serviço
(%)

Importâncias
Fixas, por
Ano (UFM) A

9- Guarda, trata-
mento, adestra-
mento, embeleza-
mento, alojamento
e congêneres rela-
tivos a animais

3,0

8,00 x 2,5"

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 17/04/95

M. 1 RELATOR
S

Publicação no _____
 de 12 / 05 / 95
 página 39 da 3a
 conferido: Antonieta

A Douta Comissão de
 Atividade Econômica
 Em 14 / 05 / 95

ERILZA ANDRÉ
 Secretária

Recebido na Comissão de
 Atividade Econômica
 Em 17/5 as 17 h.

Bell
 MARIA ELIZABETH MACHADO
 Oficial Legislativo
 RF - 10.660

Ao nobre Vereador
 para relatar.

Marco Cinto

Sala da Comissão de Atividade Econômica

17 / 05 / 95

[Assinatura]

PR. DESTE

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SEGUE, Justado nesta data papel para informação, rubricado sob
 documento
 folha n.º 07913 / 30/5/95 Bell

PROJETOS DE LEI	ALÍQUOTAS		PERDA		S. funcionários US\$ mil
	VIGENTES	PROPOSTAS	(%)	CR\$ mil	
01-0091 /85	5.0%	3.0%	-40.0%	-81.572.80	-898.13
01-0092 /85	2.0%	1.0%	-50.0%	-316.210.70	-3.575.01
01-0093 /85	2.0%	1.0%	-50.0%	-10.510.50	-118.83
01-0094 /85	5.0%	3.0%	-40.0%	-1.483.19	-18.77
01-0095 /85	5.0%	0.5%	-90.0%	-748.828.58	-8.477.40
01-0096 /85	5.0%	0.5%	-90.0%	-481.420.08	-5.218.71
01-0097 /85	5.0%	3.0%	-40.0%	-153.42	-1.73
01-0098 /85	2.0%	1.0%	-50.0%	-838.50	-7.20
01-0099 /85	5.0%	3.0%	-40.0%	-378.83	-4.28
01-0100 /85	5.0%	3.0%	-40.0%	-44.958.08	-508.30
01-0101 /85	5.0%	3.0%	-40.0%	-9.950.82	-112.50
01-0102 /85	5.0%	3.0%	-40.0%	-142.828.82	-1.815.90
01-0103 /85	5.0%	3.0%	-40.0%	-33.587.83	-379.73
01-0104 /85	5.0%	3.0%	-40.0%	-73.587.18	-832.07
01-0105 /85	5.0%	3.0%	-40.0%	-5.388.42	-81.04
01-0106 /85	5.0%	3.0%	-40.0%	-875.18	-9.88
01-0107 /85	5.0%	3.0%	-40.0%	-18.28	-0.21
01-0108 /85	5.0%	3.0%	-40.0%	-0.92	-0.01
01-0109 /85	5.0%	3.0%	-40.0%	-210.82	-2.38
01-0110 /85	5.0%	3.0%	-40.0%	-39.874.48	-451.84
01-0111 /85	5.0%	3.0%	-40.0%	-1.282.402.88	-14.272.44
01-0112 /85	5.0%	3.0%	-40.0%	-53.581.84	-805.78
01-0113 /85	5.0%	3.0%	-40.0%	-1.222.454.11	-13.820.79
01-0114 /85	5.0%	3.0%	-40.0%	-8.852.05	-78.80
01-0115 /85	5.0%	3.0%	-40.0%	-22.885.74	-258.85
01-0116 /85	5.0%	3.0%	-40.0%	-3.848.72	-43.52
01-0117 /85	5.0%	3.0%	-40.0%	-2.718.12	-30.71
01-0118 /85	5.0%	3.0%	-40.0%	-39.534.02	-448.98
01-0119 /85	5.0%	3.0%	-40.0%	-43.248.38	-488.83
01-0120 /85	5.0%	3.0%	-40.0%	-8.541.33	-88.57
01-0121 /85	5.0%	2.0%	-60.0%	-3.122.482.73	-35.302.07
01-0122 /85	5.0%	2.0%	-60.0%	-11.873.63	-135.37
01-0123 /85	5.0%	2.0%	-60.0%	-23.887.81	-287.92
01-0124 /85	5.0%	2.0%	-60.0%	-85.31	-0.98
01-0125 /85	5.0%	3.0%	-40.0%	-8.047.14	-88.37
01-0126 /85	5.0%	2.0%	-60.0%	-884.00	-11.24
01-0127 /85	5.0%	3.0%	-40.0%	-30.719.83	-347.31
01-0128 /85	5.0%	3.0%	-40.0%	-1.370.43	-15.48
01-0129 /85	2.0%	1.0%	-50.0%	-151.888.78	-1.714.97
01-0129 /85	5.0%	1.0%	-80.0%	-427.842.20	-4.837.09
Total			-89.1%	-578.531.98	-6.562.06
01-0130 /85	5.0%	3.0%	-40.0%	-77.833.08	-877.70
01-0131 /85	5.0%	3.0%	-40.0%	-13.897.54	-157.12
01-0132 /85	5.0%	3.0%	-40.0%	-544.189.34	-8.152.48
01-0133 /85	5.0%	3.0%	-40.0%	-348.58	-3.82
01-0134 /85	5.0%	3.0%	-40.0%	-88.838.43	-981.75
01-0135 /85	5.0%	3.0%	-40.0%	-17.402.39	-198.75
01-0136 /85	5.0%	3.0%	-40.0%	-34.080.28	-385.42
01-0137 /85	5.0%	3.0%	-40.0%	-8.355.75	-71.86
01-0138 /85	5.0%	2.0%	-60.0%	-184.772.28	-2.202.05
01-0139 /85	5.0%	3.0%	-40.0%	-733.282.77	-8.280.33
01-0140 /85	5.0%	3.0%	-40.0%	-87.380.02	-781.78
01-0141 /85	5.0%	3.0%	-40.0%	-2.787.64	-31.83
01-0142 /85	5.0%	3.0%	-40.0%	-4.826.02	-54.58

PROJETOS DE LEI	ALÍQUOTAS		PERDAS		
	VIGENTES	PROPOSTAS	(%)	CR\$ MIL	US\$ MIL
01-0143 /85	5.0%	3.0%	-40.0%	-415.58	-4.70
01-0144 /85	5.0%	3.0%	-40.0%	-5.871.52	-84.12
01-0145 /85	5.0%	3.0%	-40.0%	-88.312.04	-749.71
01-0146 /85	5.0%	3.0%	-40.0%	-89.585.78	-1.001.53
01-0147 /85	5.0%	3.0%	-40.0%	-181.819.55	-1.927.23
01-0148 /85	5.0%	3.0%	-40.0%	-289.944.89	-3.391.11
01-0149 /85	5.0%	4.0%	-20.0%	-3.830.19	-43.30
01-0149 /85	10.0%	4.0%	-80.0%	-174.790.80	-1.978.14
Total			-87.8%	-178.620.79	-2.019.46
01-0150 /85	5.0%	3.0%	-40.0%	-10.580.89	-119.40
01-0150 /85	10.0%	3.0%	-70.0%	-1.035.42	-11.71
Total			-41.8%	-11.616.31	-131.10
01-0151 /85	10.0%	5.0%	-50.0%	-418.93	-4.71
01-0152 /85	5.0%	3.0%	-40.0%	-42.470.95	-480.17
01-0153 /85	5.0%	3.0%	-40.0%	-15.299.99	-172.98
01-0154 /85	5.0%	3.0%	-40.0%	-140.513.48	-1.588.81
01-0155 /85	5.0%	3.0%	-40.0%	-10.983.78	-124.18
01-0156 /85	5.0%	3.0%	-40.0%	-1.980.14	-22.39
01-0157 /85	5.0%	3.0%	-40.0%	-134.973.48	-1.525.98
01-0158 /85	5.0%	3.0%	-40.0%	-1.179.384.54	-13.333.65
01-0159 /85	5.0%	3.0%	-40.0%	-32.072.98	-382.81
01-0160 /85	5.0%	3.0%	-40.0%	-29.332.24	-331.82
01-0161 /85	5.0%	3.0%	-40.0%	-50.738.07	-573.81
01-0162 /85	5.0%	3.0%	-40.0%	-458.74	-5.18
01-0163 /85	5.0%	3.0%	-40.0%	-132.334.01	-1.488.14
01-0164 /85	5.0%	3.0%	-40.0%	-48.753.40	-551.19
01-0165 /85	5.0%	3.0%	-40.0%	-47.873.28	-538.98
01-0166 /85	5.0%	3.0%	-40.0%	-374.107.84	-4.229.57
01-0167 /85	5.0%	3.0%	-40.0%	-3.257.05	-38.82
01-0168 /85	5.0%	2.0%	-80.0%	-1.768.120.04	-19.987.35
01-0168 /85	5.0%	3.0%	#DN/OI	0.00	0.00
01-0170 /85	5.0%	3.0%	-40.0%	-5.948.07	-87.28
01-0171 /85	5.0%	3.0%	-40.0%	-17.068.98	-193.22
01-0172 /85	5.0%	3.0%	-40.0%	-0.18	0.00
01-0173 /85	5.0%	3.0%	-40.0%	-543.115.45	-6.140.34
01-0174 /85	5.0%	3.0%	-40.0%	-275.168.44	-3.110.98
01-0175 /85	5.0%	3.0%	-40.0%	-94.324.30	-1.068.41
01-0176 /85	5.0%	3.0%	-40.0%	-3.632.34	-41.07
01-0177 /85	5.0%	3.0%	-40.0%	-748.04	-8.43
01-0178 /85	5.0%	3.0%	-40.0%	-359.480.21	-4.063.97
01-0178 /85	5.0%	3.0%	-40.0%	-3.862.85	-43.80
01-0180 /85	5.0%	3.0%	-40.0%	-509.89	-5.78
01-0181 /85	5.0%	3.0%	-40.0%	-800.03	-9.04
01-0182 /85	5.0%	3.0%	-40.0%	-41.34	-0.47
01-0183 /85	5.0%	3.0%	-40.0%	-3.305.90	-37.38
01-0184 /85	5.0%	3.0%	-40.0%	-332.822.18	-3.760.55
01-0185 /85	5.0%	3.0%	-40.0%	-321.253.13	-3.632.01
01-0186 /85	5.0%	3.0%	-40.0%	-59.787.14	-875.94
01-0187 /85	5.0%	3.0%	-40.0%	-1.182.71	-13.15
01-0188 /85	5.0%	3.0%	-40.0%	-243.889.74	-2.755.21
01-0189 /85	5.0%	3.0%	-40.0%	-749.838.48	-8.477.48
01-0190 /85	5.0%	3.0%	-37.4%	-7.397.72	-83.84
TOTAL(*)			-47.2%	-18.028.071.44	-203.821.23
ISS TOTAL(**)			-44.4%	40.609.315.58	459.119.58

Obs:- (*) Total referente aos itens dos projetos;

- (**) ISS Total inclui FONTE, INVÁLIDOS E PRÉ-LANÇADOS;

- Valores de 1.993, conforme relatório PRODAM SF856836/B.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO
SECRETARIA DAS FINANÇAS
ASSESSORIA ECONOMICA

ANEXO I DA LEI 10.872/90 - POSICAO EM 24/04/95 - Em R\$ MIL

1.995	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
RECEITAS CORRENTES	494 064,0	370 701,9	376 277,7	285 370,9	287 401,5	280 202,3	293 652,8	303 976,5	294 357,4	308 332,6	310 974,9	274 221,9	3 879 534,5
IPTU	10 168,5	114 306,8	69 248,7	34 540,4	32 287,1	32 287,1	34 725,0	34 724,4	34 724,2	36 313,7	36 313,3	13 922,0	483 561,2
ISS	68 069,3	66 355,4	68 297,3	75 152,7	76 540,0	77 934,9	81 153,2	81 784,2	82 575,7	83 455,1	84 503,2	85 428,0	931 249,0
REC. TRIB. A CLASSIFICAR	87 305,9	(43 949,2)											43 356,7
TX. PRESTACAO DE SERVICOS	9 090,7	44 366,0	50 204,3	25 040,0	23 406,7	23 412,7	25 174,3	25 178,3	25 174,1	26 327,0	26 335,8	10 106,0	313 815,9
TX. PODER DE POLICIA	6 452,4	2 239,5	1 911,9	2 413,0	2 679,3	4 526,4	11 672,7	6 658,6	5 448,0	4 170,2	4 014,0	3 105,4	55 291,4
IVV	4 837,9	2 325,1	2 409,8	2 530,5	2 568,5	2 607,0	2 646,1	2 685,8	2 726,1	2 767,0	2 808,5	2 850,6	33 762,9
ITBI-IV	11 308,4	7 446,9	13 123,8	9 164,8	9 302,3	9 441,9	9 583,5	9 727,2	9 873,1	10 021,2	10 171,6	10 324,1	119 488,9
APLICACOES FINANCEIRAS	3 646,4	2 977,3	4 250,5	3 339,6	3 389,7	3 440,6	3 492,2	3 544,6	3 597,7	3 651,7	3 706,5	3 762,1	42 798,7
MULTAS	8 950,9	5 691,5	8 356,0	8 193,1	8 371,1	8 519,3	9 045,2	8 864,0	9 509,4	9 249,6	9 391,5	9 040,5	103 182,1
ICMS	95 080,1	80 466,1	107 638,7	96 638,7	104 785,5	94 529,2	92 902,1	105 389,2	95 710,1	108 574,6	110 203,2	111 856,3	1 203 773,9
DEMAIS TRANSFERENCIAS	177 568,0	73 247,5	38 565,3	20 368,4	16 482,9	16 070,1	15 466,9	17 272,6	16 543,3	15 470,7	15 103,0	14 780,4	436 939,2
OUTRAS REC. CORRENTES	11 585,5	15 229,0	12 271,4	7 989,7	7 588,3	7 433,4	7 791,6	8 147,5	8 475,7	8 331,7	8 424,3	9 046,5	112 314,5
RECEITAS DE CAPITAL	13 868,2	13 911,7	92 564,9	301 801,2	217 530,6	534 107,1	106 372,3	109 571,0	230 520,8	16 060,0	16 443,9	16 333,5	1 669 085,2
OPERACOES DE CREDITO	13 865,6	13 909,9	92 560,8	301 800,0	217 389,0	534 106,0	91 012,0	93 746,0	214 787,0				1 573 176,3
OUTRAS REC. DE CAPITAL	2,6	1,8	4,1	1,2	141,6	1,1	15 360,3	15 825,0	15 733,8	16 060,0	16 443,9	16 333,5	95 908,9
RECEITA TOTAL	507 932,2	384 613,6	468 842,6	587 172,1	504 932,1	814 309,4	400 025,1	413 547,5	524 878,2	324 392,6	327 418,8	290 555,4	5 548 619,6
TX. DE INFL. UTILIZADA	0,80%	1,32%	1,92%	1,92%	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%	

OBS VALORES ESTIMADOS PELA ASSESSORIA ECONOMICA DE SF TPCLS COM INADIMPLENCIA DE 15%

INDICE DE INFLACAO UTILIZADO IPC-FIPE (REALIZADO ATE MAR/95)

FONTE DOS DADOS REALIZADOS CONTABILIDADE (JAN-FEV) E SAF (MAR)



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 12 do proc.
N.º 091 de 1975
O Funcionario [assinatura]

SENHORA PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA:

Solicito as providências cabíveis a fim de que o Executivo responda aos seguintes quesitos sobre o Projeto de Lei nº 099/95

- 1) Qual o valor estimado para o presente exercício, pelo Executivo, para a arrecadação do ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza) referente à categoria de serviços constante na Tabela III anexa à Lei nº 10.822/89, alterada pelo presente projeto de lei?
- 2) Qual será o impacto previsto na Receita do ISS e na Receita Total Orçamentária previstas para o presente exercício com a entrada em vigor do projeto em tela?
- 3) Qual a comparação entre o valor previsto para a arrecadação do ISS referente à categoria de serviços constante na Tabela III anexa à Lei nº 10.822/89, alterada pelo presente projeto de lei, e a estimativa do novo valor arrecadado em decorrência da entrada em vigor da propositura.
- 4) Existe alguma estimativa sobre a sonegação fiscal referente à categoria de serviços constante na Tabela III anexa à Lei nº 10.822/89, alterada pelo presente projeto de lei? Qual? De que forma a propositura estimula a diminuição da eventual sonegação existente?
- 5) Existe algum estudo sobre a tributação em outros municípios da Região Metropolitana de São Paulo relativo



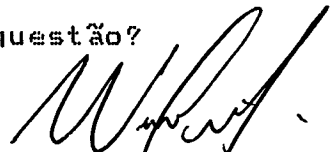
Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 13 do proc
N.º 99 de 1998
O funcionário JP

à categoria de serviços constante na Tabela III anexa à
Lei nº 10.822/89, alterada pelo presente projeto de lei?

Se existe, que informações relevantes levanta?

6) Quais os aspectos adicionais relevantes para a
discussão da presente questão?

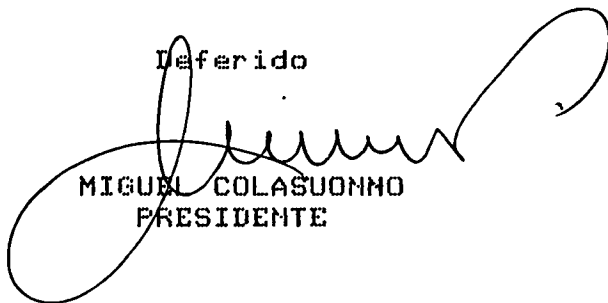

MARCOS CINTRA, em
RELATOR

Deferido


LÍDIA CORREA
PRESIDENTE DA COMISSÃO
DE ATIVIDADE ECONÔMICA

Senhor Presidente:
Encaminho-lhe para as devidas providências.


LÍDIA CORREA
PRESIDENTE DA COMISSÃO
DE ATIVIDADE ECONÔMICA

Deferido

MIGUEL COLASUONNO
PRESIDENTE

12/12/20



Câmara Municipal de

Folha n.º	14	do proc
N.º	99	de 99 95
O funcionário	São Paulo	

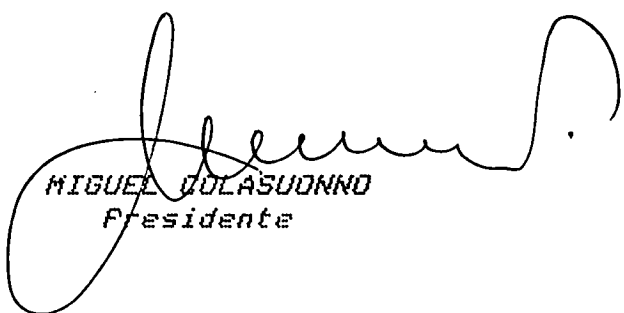
São Paulo, 07 de junho de 1995.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.º 0212/1995

Senhor Prefeito.

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Atividade Econômica e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 099/95 de autoria do Vereador Paulo Roberto Faria Lima - que altera o item 09 nas tabelas I, II e III anexas à Lei 10.822 de 28 de dezembro de 1989 pertinente ao Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza - solicitando-lhe se digne determinar providências no sentido de que nos envie subsídios para que a referida comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


MIGUEL DOLASUDNNO
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do P.L. nº 099/95 e do despacho da comissão solicitante de fls. 12 e 13.

A Sua Excelência o Senhor
Engenheiro Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

krms



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL

Folha n.º 15
DE SÃO PAULO
de 19 95
O funcionário K

São Paulo, 07 de junho de 19 95

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº ~~212~~95 , de
07.06.95 , solicitando ao Executivo informações referentes ao
Projeto de Lei nº 99/95 , de autoria do Ver. Paulo Roberto Faria
Lima.

Anexo: Cópia xerográfica do P.L. nº 99/95 e do despacho da comissão solli-
citante de fls. 11 e 12.

AMILTON DA SILVA DOURADO
Chefe de Seção - SGM-ATE



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 16

do processo nº 099 de 1995 14 06 95 (a) Kathy

À Douta Comissão de
Atividade Econômica

Em, 19 / 06 / 95

Angela
ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica I

Recebido na Comissão de
Atividade Econômica

Em 19 / 06 as 15 h.

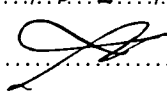
Maria Elizabeth
MARIA ELIZABETH MACHADO
Secretária

KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

SEGUIE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha n.º 17 à 37

Em 28.08.95

(a) 

Folha n°	17	do proc
N°	99	de 19-95
O funcionario	[assinatura]	

AS INFORMAÇÕES RELATIVAS AO PROJETO DE
LEI Nº 99/95, DO VEREADOR PAULO ROBERTO FARIA LIMA,
REFERENTE AO OFÍCIO Nº 18/Leg.3/0212/95, ENCONTRAM-SE NO
OFÍCIO A.T.L. Nº 151-95 REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº
93/95.



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha n.º	1899	do proc.
n.º		de 1995

GABINETE DO PREFEITO

São Paulo, 04 de julho

de 1995

Ofício A. T. L. n.º 131/95

15 - DOREC
15-0141/1995

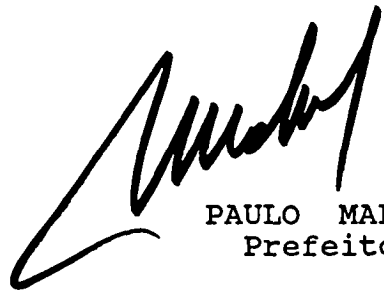
RECEBIDO NA A. T. M.
Em 04/07/95
às 13:00 horas

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, junto ao presente, cópias das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas ao requerido pela Comissão de Atividade Econômica dessa Egrégia Casa, por meio dos ofícios nºs 18/Leg.3/205/95 a 18/Leg.3/266/95, pertinentes aos Projetos de Lei nºs 91/95 a 96/95; nºs 98/95 a 102/95; nºs 104/95 a 105/95; nºs 107/95 a 125/95; nºs 160/95 a 166/95; e nºs 168/95 a 190/95, todos de autoria do nobre Vereador Faria Lima.

Por versarem sobre matéria de idêntica natureza - redução de alíquotas do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, fixadas pela Lei nº 10.822, de 28 de dezembro de 1989 - as informações trazidas à colação pela Secretaria das Finanças aplicam-se a todas as proposituras mencionadas.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.



PAULO MALUF
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Miguel Colasuonno
Digníssimo Presidente da Câmara MUnicipal de São Paulo
SPF/rmn

Tabela I - Estimativa das perdas da arrecadação para
cada item da Lista de Serviços
(até abril/95)

Folha n.º 99/95
n.º 95

PROJETOS DE LEI	ALÍQUOTAS		PERDAS	
	VIGENTES	PROPOSTAS	(%)	R\$
01-0091 /95	5,0%	3,0%	-40,0%	-452.854,84
01-0092 /95	2,0%	1,0%	-50,0%	-1.746.193,49
01-0093 /95	2,0%	1,0%	-50,0%	-57.436,64
01-0094 /95	5,0%	3,0%	-40,0%	-11.137,62
01-0095 /95	5,0%	0,5%	-90,0%	-4.404.312,67
01-0096 /95	5,0%	0,5%	-90,0%	-2.493.375,08
01-0097 /95	5,0%	3,0%	-40,0%	-4.282,21
01-0098 /95	2,0%	1,0%	-50,0%	-5.856,79
01-0099 /95	5,0%	3,0%	-40,0%	-6.643,62
01-0100 /95	5,0%	3,0%	-40,0%	-336.920,38
01-0101 /95	5,0%	3,0%	-40,0%	-84.422,84
01-0102 /95	5,0%	3,0%	-40,0%	-1.369.279,74
01-0103 /95	5,0%	3,0%	-40,0%	-35.292,30
01-0104 /95	5,0%	3,0%	-40,0%	-586.752,98
01-0105 /95	5,0%	3,0%	-40,0%	-65.769,50
01-0106 /95	5,0%	3,0%	-40,0%	-36.767,52
01-0107 /95	5,0%	3,0%	#DIV/0!	0,00
01-0108 /95	5,0%	3,0%	#DIV/0!	0,00
01-0109 /95	5,0%	3,0%	-40,0%	-3.378,02
01-0110 /95	5,0%	3,0%	-40,0%	-281.553,18
01-0111 /95	5,0%	3,0%	-40,0%	-9.931.643,71
01-0112 /95	5,0%	3,0%	-40,0%	-389.117,01
01-0113 /95	5,0%	3,0%	-40,0%	-8.649.359,34
01-0114 /95	5,0%	3,0%	-40,0%	-60.091,26
01-0115 /95	5,0%	3,0%	-40,0%	-178.353,43
01-0116 /95	5,0%	3,0%	-40,0%	-29.372,40
01-0117 /95	5,0%	3,0%	-40,0%	-16.461,49
01-0118 /95	5,0%	3,0%	-40,0%	-209.932,01
01-0119 /95	5,0%	3,0%	-40,0%	-356.737,69
01-0120 /95	5,0%	3,0%	-40,0%	-13.257,28
01-0121 /95	5,0%	2,0%	-60,0%	-18.310.288,96
01-0122 /95	5,0%	2,0%	-60,0%	-140.125,99
01-0123 /95	5,0%	2,0%	-60,0%	-128.639,57
01-0124 /95	5,0%	2,0%	-60,0%	-140,70
01-0125 /95	5,0%	3,0%	-40,0%	-552,59
01-0126 /95	5,0%	2,0%	-60,0%	-15.337,14
01-0127 /95	5,0%	3,0%	-40,0%	-203.012,44
01-0128 /95	5,0%	3,0%	-40,0%	-11.570,98
01-0129 /95	2,0%	1,0%	-50,0%	-1.280.273,24
01-0129 /95	5,0%	1,0%	-80,0%	-3.521.452,30
Total			-69,0%	-4.801.725,54
01-0130 /95	5,0%	3,0%	-40,0%	-784.642,39
01-0131 /95	5,0%	3,0%	-40,0%	-147.200,63
01-0132 /95	5,0%	3,0%	-40,0%	-5.514.933,85
01-0133 /95	5,0%	3,0%	-40,0%	-1.013,52
01-0134 /95	5,0%	3,0%	-40,0%	-852.706,24
01-0135 /95	5,0%	3,0%	-40,0%	-166.495,38
01-0136 /95	5,0%	3,0%	-40,0%	-172.360,92
01-0137 /95	5,0%	3,0%	-40,0%	-83.239,06
01-0138 /95	5,0%	2,0%	-60,0%	-1.422.585,18
01-0139 /95	5,0%	3,0%	-40,0%	-7.007.788,24
01-0140 /95	5,0%	3,0%	-40,0%	-606.424,74

Folha n.º 272
n.º 59-601.270
c)
Ivete P. de S. Fernandes
Assistente Técnico I
RM G

PROJETOS DE LEI	ALÍQUOTAS		PERDAS	
	VIGENTES	PROPOSTAS	(%)	R\$
01-0141 /95	5,0%	3,0%	-40,0%	-26.232,98
01-0142 /95	5,0%	3,0%	-40,0%	-20.373,84
01-0143 /95	5,0%	3,0%	-40,0%	-718,88
01-0144 /95	5,0%	3,0%	-40,0%	-75.833,21
01-0145 /95	5,0%	3,0%	-40,0%	-538.434,40
01-0146 /95	5,0%	3,0%	-40,0%	-832.717,78
01-0147 /95	5,0%	3,0%	-40,0%	-853.167,58
01-0148 /95	5,0%	3,0%	-40,0%	-2.627.224,13
01-0149 /95	5,0%	4,0%	-20,0%	-139.110,90
01-0149 /95	10,0%	4,0%	-60,0%	-1.243.915,90
Total			-50,0%	-1.383.026,80
01-0150 /95	5,0%	3,0%	-40,0%	-111.316,60
01-0150 /95	10,0%	3,0%	-70,0%	-13.996,47
Total			-42,0%	-125.313,07
01-0151 /95	10,0%	5,0%	-50,0%	-4.047,15
01-0152 /95	5,0%	3,0%	-40,0%	-351.374,10
01-0153 /95	5,0%	3,0%	-40,0%	-104.066,85
01-0154 /95	5,0%	3,0%	-40,0%	-1.127.538,28
01-0155 /95	5,0%	3,0%	-40,0%	-114.450,46
01-0156 /95	5,0%	3,0%	-40,0%	-18.885,67
01-0157 /95	5,0%	3,0%	-40,0%	-967.559,65
01-0158 /95	5,0%	3,0%	-40,0%	-8.931.921,87
01-0159 /95	5,0%	3,0%	-40,0%	-210.243,94
01-0160 /95	5,0%	3,0%	-40,0%	-204.278,46
01-0161 /95	5,0%	3,0%	-40,0%	-519.177,44
01-0162 /95	5,0%	3,0%	-40,0%	-9.630,52
01-0163 /95	5,0%	3,0%	-40,0%	-1.337.415,22
01-0164 /95	5,0%	3,0%	-40,0%	-345.841,18
01-0165 /95	5,0%	3,0%	-40,0%	-432.963,20
01-0166 /95	5,0%	3,0%	-40,0%	-3.289.726,21
01-0167 /95	5,0%	3,0%	-40,0%	-52.188,86
01-0168 /95	5,0%	2,0%	-60,0%	-8.975.951,74
01-0169 /95	5,0%	3,0%	#DIV/0!	0,00
01-0170 /95	5,0%	3,0%	-40,0%	-51.104,47
01-0171 /95	5,0%	3,0%	-40,0%	-151.499,18
01-0172 /95	5,0%	3,0%	#DIV/0!	0,00
01-0173 /95	5,0%	3,0%	-40,0%	-1.507.079,18
01-0174 /95	5,0%	3,0%	-40,0%	-2.750.453,53
01-0175 /95	5,0%	3,0%	-40,0%	-169.087,86
01-0176 /95	5,0%	3,0%	-40,0%	-36.131,14
01-0177 /95	5,0%	3,0%	-40,0%	-4.943,84
01-0178 /95	5,0%	3,0%	-40,0%	-1.958.068,85
01-0179 /95	5,0%	3,0%	-40,0%	-25.436,58
01-0180 /95	5,0%	3,0%	-40,0%	-8.586,57
01-0181 /95	5,0%	3,0%	-40,0%	-3.368,07
01-0182 /95	5,0%	3,0%	-40,0%	-289,36
01-0183 /95	5,0%	3,0%	-40,0%	-39.823,20
01-0184 /95	5,0%	3,0%	-40,0%	-3.189.996,19
01-0185 /95	5,0%	3,0%	-40,0%	-2.752.258,57
01-0186 /95	5,0%	3,0%	-40,0%	-369.317,25
01-0187 /95	5,0%	3,0%	-40,0%	-11.333,43
01-0188 /95	5,0%	3,0%	-40,0%	-1.877.168,00
01-0189 /95	5,0%	3,0%	-40,0%	-5.721.988,74
01-0190 /95	5,0%	3,0%	-40,0%	-59.691,04
TOTAL(*)			-45,9%	-126.355.267,55
ISS TOTAL(**)			-43,1%	293.049.080,02

Obs:- (*) Total referente aos itens dos projetos;

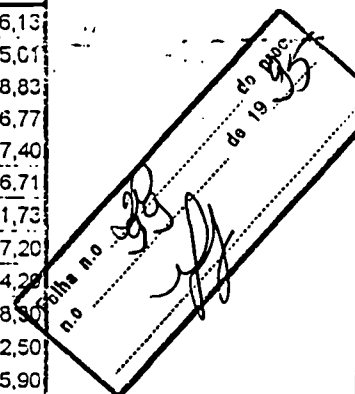
- (**) ISS Total inclui FONTE, INVÁLIDOS E PRÉ-LANÇADOS.

- Valores até abril de 1 995, conforme relatório PRODAM SF856836/B.

Tabela II - Estimativa de perdas para o exercício de 1993, caso vigorassem as alíquotas propostas já naquele exercício

PROJETOS DE LEI	ALÍQUOTAS		PERDAS		
	VIGENTES	PROPOSTAS	(%)	CR\$ Mil	US\$ Mil
01-0091 /95	5,0%	3,0%	-40,0%	-61.572,80	-696,13
01-0092 /95	2,0%	1,0%	-50,0%	-316.210,70	-3.575,01
01-0093 /95	2,0%	1,0%	-50,0%	-10.510,50	-118,83
01-0094 /95	5,0%	3,0%	-40,0%	-1.483,19	-16,77
01-0095 /95	5,0%	0,5%	-90,0%	-749.829,56	-8.477,40
01-0096 /95	5,0%	0,5%	-90,0%	-461.420,06	-5.216,71
01-0097 /95	5,0%	3,0%	-40,0%	-153,42	-1,73
01-0098 /95	2,0%	1,0%	-50,0%	-636,50	-7,20
01-0099 /95	5,0%	3,0%	-40,0%	-379,33	-4,28
01-0100 /95	5,0%	3,0%	-40,0%	-44.959,08	-508,50
01-0101 /95	5,0%	3,0%	-40,0%	-9.950,62	-112,50
01-0102 /95	5,0%	3,0%	-40,0%	-142.926,62	-1.615,90
01-0103 /95	5,0%	3,0%	-40,0%	-33.587,63	-379,73
01-0104 /95	5,0%	3,0%	-40,0%	-73.597,18	-832,07
01-0105 /95	5,0%	3,0%	-40,0%	-5.353,42	-61,04
01-0106 /95	5,0%	3,0%	-40,0%	-875,18	-9,89
01-0107 /95	5,0%	3,0%	-40,0%	-18,26	-0,21
01-0108 /95	5,0%	3,0%	-40,0%	-0,92	-0,01
01-0109 /95	5,0%	3,0%	-40,0%	-210,82	-2,38
01-0110 /95	5,0%	3,0%	-40,0%	-39.974,46	-451,94
01-0111 /95	5,0%	3,0%	-40,0%	-1.262.402,86	-14.272,44
01-0112 /95	5,0%	3,0%	-40,0%	-53.581,84	-605,78
01-0113 /95	5,0%	3,0%	-40,0%	-1.222.454,11	-13.820,79
01-0114 /95	5,0%	3,0%	-40,0%	-6.952,05	-78,60
01-0115 /95	5,0%	3,0%	-40,0%	-22.965,74	-259,65
01-0116 /95	5,0%	3,0%	-40,0%	-3.849,72	-43,52
01-0117 /95	5,0%	3,0%	-40,0%	-2.716,12	-30,71
01-0118 /95	5,0%	3,0%	-40,0%	-39.534,02	-446,96
01-0119 /95	5,0%	3,0%	-40,0%	-43.246,39	-488,93
01-0120 /95	5,0%	3,0%	-40,0%	-8.541,33	-96,57
01-0121 /95	5,0%	2,0%	-60,0%	-3.122.482,73	-35.302,07
01-0122 /95	5,0%	2,0%	-60,0%	-11.973,63	-135,37
01-0123 /95	5,0%	2,0%	-60,0%	-23.697,61	-267,92
01-0124 /95	5,0%	2,0%	-60,0%	-85,31	-0,96
01-0125 /95	5,0%	3,0%	-40,0%	-6.047,14	-68,37
01-0126 /95	5,0%	2,0%	-60,0%	-994,00	-11,24
01-0127 /95	5,0%	3,0%	-40,0%	-30.719,83	-347,31
01-0128 /95	5,0%	3,0%	-40,0%	-1.370,43	-15,49
01-0129 /95	2,0%	1,0%	-50,0%	-151.689,76	-1.714,97
01-0129 /95	5,0%	1,0%	-80,0%	-427.842,20	-4.837,09
Total			-69,1%	-579.531,96	-6.552,05
01-0130 /95	5,0%	3,0%	-40,0%	-77.633,08	-877,70
01-0131 /95	5,0%	3,0%	-40,0%	-13.897,54	-157,12
01-0132 /95	5,0%	3,0%	-40,0%	-544.189,34	-6.152,48
01-0133 /95	5,0%	3,0%	-40,0%	-346,56	-3,92
01-0134 /95	5,0%	3,0%	-40,0%	-86.836,43	-981,75
01-0135 /95	5,0%	3,0%	-40,0%	-17.402,39	-196,75
01-0136 /95	5,0%	3,0%	-40,0%	-34.090,29	-385,42
01-0137 /95	5,0%	3,0%	-40,0%	-6.355,75	-71,86
01-0138 /95	5,0%	2,0%	-60,0%	-194.772,26	-2.202,05
01-0139 /95	5,0%	3,0%	-40,0%	-733.282,77	-8.290,33
01-0140 /95	5,0%	3,0%	-40,0%	-67.380,02	-761,78

274-
59.001.270 9:



PROJETOS DE LEI	ALÍQUOTAS		PERDAS		
	VIGENTES	PROPOSTAS	(%)	CR\$ Mil	US\$ Mil
01-0141 /95	5,0%	3,0%	-40,0%	-2.797,64	-31,63
01-0142 /95	5,0%	3,0%	-40,0%	-4.826,02	-54,56
01-0143 /95	5,0%	3,0%	-40,0%	-415,56	-4,70
01-0144 /95	5,0%	3,0%	-40,0%	-5.671,52	-64,12
01-0145 /95	5,0%	3,0%	-40,0%	-66.312,04	-749,71
01-0146 /95	5,0%	3,0%	-40,0%	-86.565,78	-1.001,53
01-0147 /95	5,0%	3,0%	-40,0%	-161.619,55	-1.827,23
01-0148 /95	5,0%	3,0%	-40,0%	-299.944,99	-3.391,11
01-0149 /95	5,0%	4,0%	-20,0%	-3.830,19	-43,30
01-0149 /95	10,0%	4,0%	-60,0%	-174.790,60	-1.976,14
Total			-57,5%	-178.620,79	-2.019,45
01-0150 /95	5,0%	3,0%	-40,0%	-10.560,69	-119,40
01-0150 /95	10,0%	3,0%	-70,0%	-1.035,42	-11,71
Total			-41,6%	-11.596,11	-131,10
01-0151 /95	10,0%	5,0%	-50,0%	-416,93	-4,71
01-0152 /95	5,0%	3,0%	-40,0%	-42.470,95	-480,17
01-0153 /95	5,0%	3,0%	-40,0%	-15.299,99	-172,98
01-0154 /95	5,0%	3,0%	-40,0%	-140.513,46	-1.588,61
01-0155 /95	5,0%	3,0%	-40,0%	-10.983,76	-124,18
01-0156 /95	5,0%	3,0%	-40,0%	-1.980,14	-22,39
01-0157 /95	5,0%	3,0%	-40,0%	-134.973,46	-1.525,98
01-0158 /95	5,0%	3,0%	-40,0%	-1.179.384,54	-13.333,85
01-0159 /95	5,0%	3,0%	-40,0%	-32.072,66	-362,61
01-0160 /95	5,0%	3,0%	-40,0%	-29.332,24	-331,62
01-0161 /95	5,0%	3,0%	-40,0%	-50.736,07	-573,61
01-0162 /95	5,0%	3,0%	-40,0%	-456,74	-5,16
01-0163 /95	5,0%	3,0%	-40,0%	-132.334,01	-1.496,14
01-0164 /95	5,0%	3,0%	-40,0%	-48.753,40	-551,19
01-0165 /95	5,0%	3,0%	-40,0%	-47.673,28	-538,98
01-0166 /95	5,0%	3,0%	-40,0%	-374.107,64	-4.229,57
01-0167 /95	5,0%	3,0%	-40,0%	-3.257,05	-36,82
01-0168 /95	5,0%	2,0%	-60,0%	-1.766.120,04	-19.967,35
01-0169 /95	5,0%	3,0%	#DIV/0!	0,00	0,00
01-0170 /95	5,0%	3,0%	-40,0%	-5.949,07	-67,26
01-0171 /95	5,0%	3,0%	-40,0%	-17.089,98	-193,22
01-0172 /95	5,0%	3,0%	-40,0%	-0,16	0,00
01-0173 /95	5,0%	3,0%	-40,0%	-543.115,45	-6.140,34
01-0174 /95	5,0%	3,0%	-40,0%	-275.168,44	-3.110,99
01-0175 /95	5,0%	3,0%	-40,0%	-9.324,30	-1.066,41
01-0176 /95	5,0%	3,0%	-40,0%	-3.632,34	-41,07
01-0177 /95	5,0%	3,0%	-40,0%	-746,04	-8,43
01-0178 /95	5,0%	3,0%	-40,0%	-359.460,21	-4.063,97
01-0179 /95	5,0%	3,0%	-40,0%	-3.882,85	-43,90
01-0180 /95	5,0%	3,0%	-40,0%	-509,88	-5,76
01-0181 /95	5,0%	3,0%	-40,0%	-800,03	-9,04
01-0182 /95	5,0%	3,0%	-40,0%	-41,34	-0,47
01-0183 /95	5,0%	3,0%	-40,0%	-3.305,90	-37,38
01-0184 /95	5,0%	3,0%	-40,0%	-332.622,16	-3.760,55
01-0185 /95	5,0%	3,0%	-40,0%	-321.253,13	-3.632,01
01-0186 /95	5,0%	3,0%	-40,0%	-59.787,14	-675,94
01-0187 /95	5,0%	3,0%	-40,0%	-1.162,71	-13,15
01-0188 /95	5,0%	3,0%	-40,0%	-243.699,74	-2.755,21
01-0189 /95	5,0%	3,0%	-40,0%	-749.836,46	-8.477,48
01-0190 /95	5,0%	3,0%	-37,4%	-7.397,72	-83,64
TOTAL(*)			-47,2%	-18.028.071,44	-203.821,23
ISS TOTAL(**)			-4,4%	40.609.315,58	459.119,58

Obs: (*) Total referente aos itens dos projetos;

- (**) ISS Total inclui FONTE, INVÁLIDOS E PRÉ-LANÇADOS;

- Valores de 1.993, conforme relatório PRODAM SE 3568363

Página 2

275-
59.001.270 95
[Assinatura]

DESCRIÇÃO DOS GRUPOS

- | | |
|--|--|
| 01 - Construção Civil | 11 - Agenciamento, Correlação e Intermediação |
| 02 - Manutenção e Decoração de Imóveis | 12 - Fotografia, Cinematografia, Reprografia, Gráficos e Afins |
| 03 - Técnico-Científico (eng., arquit., assist. tech. etc.) | 13 - Turismo, Hospedagem e Assemelhados |
| 04 - Transporte Municipal | 14 - Instalação, Colocação e Montagem de Bens |
| 05 - Mercadologia e Comunicação (propaganda, publicidade etc.) | 15 - Conservação, Limpeza e Reparação de Bens Móveis |
| 06 - Juríd., Econ. e Tec.-Admin. (adv., cont., etc.) | 16 - Guarda e Locação |
| 07 - Saúde | 17 - Diversões Públicas |
| 08 - Educação | 18 - Higiene e Apresentação Pessoal |
| 09 - Bancários, Financeiros e Seguros | 19 - Diversos |
| 10 - Representação | |

municipal, resultado que seria significativo também em razão do processo de desconcentração por que vem passando a cidade de São Paulo, fazendo com que uma gama não desprezível de atividades produtivas seja transferida para outras localidades.

Uma análise mais cuidadosa, no entanto, mostra o equívoco de tal interpretação. Para tanto, as arrecadações anuais no período 1980/1993, calculadas em termos reais em crâneos de 1992 e expressas em valores de US\$ médio desse ano, são apresentadas no quadro IV.2, exposto a seguir.

QUADRO IV.2

ARRECADAÇÃO DO ISS NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO (1980/1993)

ANO	RECEITA DO ISS (em US\$ milhões)
1980	325,96
1981	320,09
1982	399,53
1983	350,84
1984	328,32
1985	370,75
1986	463,89
1987	429,36
1988	339,95
1989	372,78
1990	529,52
1991	516,63
1992	490,75
1993	422,13



O memorando nº A.T.L. 223/95

em 20 / 03 / 95

Folha n.º	23	de 19	95
n.º			

Referência : Memorando A.T.L. nº 223/95

Interessado : S.G.M. / A.T.L.

Assunto : Projeto de Lei 01-091/95 a 01-0190/95

R.M. - Senhor Diretor,

Trata-se de uma série de Projetos de Lei, num total de 100 projetos, oriundos da Câmara Municipal, os quais com exceção, versam sobre redução de alíquota do ISS para diversas atividades. Este Departamento é solicitado a emitir parecer, com o propósito de embasar decisão relativa a sanção ou veto por parte do Excelentíssimo Senhor Prefeito, do que eventualmente a Câmara Municipal venha a aprovar.

A guisa de preâmbulo, gostaríamos de tecer algumas considerações gerais, antes de adentrarmos no mérito.

Este Departamento tem sido solicitado, como podemos constatar, através de pesquisa em nossos arquivos, a se pronunciar sobre iniciativas semelhantes no passado.

Na esmagadora maioria dos casos pregressos, o Departamento pronunciou-se incisivamente pela recomendação de veto a tais iniciativas.

Muitas delas eram esdrúxulas e estapafúrdias; contudo este Departamento, cumprindo seu dever, jamais deixou de analisar e responder às proposições, visando a oferecer uma colaboração construtiva, procurando atender aos interesses da Municipalidade, ao interesse público.

No caso destes 100 Projetos de Lei cabe perguntar:

- O interesse público foi levado em consideração?
- Os mínimos requisitos técnicos foram observados para elaboração das proposições?



o memorando nº A.T.L. 223/95

em 20 / 03 / 95

(atualizado)

"... Em suma, sugere-se que :

(a) a estratégia seja :

(a.1) crescimento da arrecadação a uma taxa não inferior à taxa de crescimento da renda do setor de serviços (grifo nosso)

(b) a tática seja :

(b.1) manter a mesma alíquota, mas ampliar a base (grifos nossos)..."

A ilação que se tira disto é a de que não será via redução de alíquotas que se reverterá a queda de arrecadação do ISS.

Portanto, todas as 100 proposições ora objeto de análise colidem frontalmente com estas recomendações da F.I.P.E.

Cumpramos assinalar também outro importante aspecto, os tributos estão intimamente ligados à receita; esta, por sua vez, faz parte do orçamento, o qual é elaborado tendo em vista as necessidades do Município.

Se hipoteticamente todas estas 100 proposições fossem aprovadas, como estão, não será preciso muito esforço para imaginar que o orçamento de 1996 poderá vir a ficar comprometido, a menos que se tenha outras fontes de receita.

Claro, está que o sistema tributário não deve ser gido; alterações de alíquota para incentivar determinadas atividades ou para fazer frente a conjunturas excepcionais, como uma hipotética "guerra fiscal" dos Municípios vizinhos, devem ser implementadas, quando requerido.

Mas a tributação deve ser coordenada e planejada, e não pode ficar aos azares e caprichos do tratamento político do corporativismo.



Folha n.º	23	do proc.	95
n.º		de 19	95
Folha de informação n.º			
em			

para 0,5% , é de se indagar quais os critérios que norteiam a fixação de tal alíquota, considerando que estes itens abrangem serviços prestados por empresas de medicina de grupo e planos de saúde, que como é público e notório têm lucros fantásticos ?

Os preços dos planos de saúde em São Paulo são os mais altos do mundo (Jornal da Tarde, 16/03/95). E seguramente não o são devido à incidência do ISS. Qual é então a razão das proposituras ?

E ao se examinar com mais cuidado a lista de Projetos de Lei, verificou-se a fixação de alíquota em 3% para a maior parte das atividades . Porque por exemplo se reduzir a alíquota de 5% para 3% para as atividades de Construção Civil abrangidas no item 31 da Lista de Serviços ?

Não nos parecem nem um pouco transparentes as razões . A este expediente não veio acostado nenhum documento ou estudo sério que sirva de supedâneo às proposituras. Está em caso alguma "guerra fiscal" ? É uma tentativa de unificar alíquotas na Região Metropolitana ?

Diante deste quadro, nossa proposta é a de recomendar o veto integral a todas as Leis oriundas destes 100 Projetos de Lei; e recomenda-se também, caso o veto do Executivo seja rubado, que a digna Procuradoria seja instada a entrar com Ação Direta de Inconstitucionalidade.

Era o que tínhamos a informar.

À consideração de Vossa Senhoria.

20.março.1995

Sérgio Luis Delgado Correa
Assessor Especial
R.F. 022.000.000

SLPC/cat



Referência : Memorando A.T.L. nº 223/95

Interessado : S.G;M. / A.T.L.

Assunto : Projeto de Lei 01-091/95 a 01-0190/95.

S.F. - Senhor Secretário,

Submetemos à digna apreciação de V.Exa., o parecer deste Departamento acerca dos Projetos de Lei 01-0091 a 01-0190/95.

Acompanhamos manifestação de A.A.T. no sentido da inoportunidade e da inconstitucionalidade dos mesmos.

As consequências para o orçamento do Município não foram devidamente mensuradas. Não estão claros os fundamentos técnicos das proposituras, se é que elas têm algum.

Portanto permitimo-nos propor a V.Exa. que recomende ao Exmo. Senhor Prefeito, o veto integral a todas as Leis originárias de tais Projetos de Lei.

À consideração de V.Exa.

20.março.1995

CARLOS DE SOUZA BRAGA

Diretor do Departamento de Rendas Mobiliárias

SLPC/cat



Folha n.º	24	do proc.
n.º	39	de 1995

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de Informação nº 282-
do proc. nº 59.001.270-95*17 em 21, 6, 95 (a) *[assinatura]*

Referência : Processo nº 59.001.270-95*17

Interessado : Câmara Municipal de São Paulo

Assunto : Informações sobre os PL's 01-0091 a 01-0190/95 de autoria do Vereador Paulo Roberto Faria Lima

RM-Sr. Diretor,

Trata-se de solicitação do Ilmo Sr Chefe de Gabinete, em que este digno Departamento é instado a pronunciar-se acerca dos quesitos formulados pela Egrégia Câmara Municipal de São Paulo, de modo que adequado supedâneo para a continuidade da apreciação dos Projetos de Lei refenciados em epígrafe seja fornecido.

À guisa de preâmbulo, convem salientar que daremos um enfoque global às respostas a serem dadas aos já referidos quesitos; eventuais pontos específicos serão enfatizados no transcorrer da exposição.

Antes de adentrarmos no mérito, permitamo-nos tecer algumas considerações de ordem jurídica:

1. Este Departamento reafirma a posição anteriormente manifestada em outras ocasiões(em particular nos pareceres para os Memorandos ATL nº223 de 07/03/95(cuja cópia anexamos) e ATL nº583 de 10/04/95) de que Projetos de Lei como estes já vêm inquinados de vício na origem, já que são violados diversos preceitos legais, entre os quais a Lei Orgânica do Município, art 37, § 2º, inciso IV combinado com o art.69, I; o art 61, § 1º, alínea "b", e o art. 165 da Carta Magna de 1988.

2. Este Departamento reitera que a Lei 8645/77 comete atribuições aos Departamentos de RM e de RI para propor "legislação e regulamentação necessárias" no tocante à matéria tributária.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de Informação nº 283-
do proc. nº 59.001.270-95*17 em 21 / 6 / 95 (a) grandes

3.E finalmente, este Departamento reafirma a posição de que as iniciativas na área tributária, por afetarem diretamente o Orçamento Municipal, são de competência exclusiva do Exmo Sr. Prefeito, o qual é chefe do Poder Executivo.E, em sendo assim, com a devida vênia, permitamo-nos citar novamente mestre Hely Lopes Meirelles(in Direito Municipal Brasileiro, 6 ed, 1993):

“O Prefeito não é membro da Edilidade.É agente político autônomo, investido na chefia do Executivo local.Não está hierarquizado à Câmara e, assim sendo, não pode ter os seus atos administrativos sujeitos à revisão do Legislativo... “.Desta forma, os Srs Edis, ao se auto-outorgarem competência, como o fizeram através do art 10, inciso VII, da Lei 11625/94, de tomar iniciativas no campo tributário, violam também o art .2º da Lei Ápice, o qual estabelece um princípio constitucional basilar : o da separação e autonomia dos Poderes !

Pelo que se depreende do exposto acima, estas 100 proposituras,”stat sententia nostra”, sequer poderiam ter vindo à lume.Contudo, não nos furtaremos a fornecer, dentro de nossas possibilidades, as informações requeridas.Passemos então às explanações necessárias acerca dos quesitos formulados pela Egrégia Câmara; cumpre-nos advertir, porém, que nos basearemos, para elaboração de nosso parecer, nos dados disponíveis no Departamento e em alguns estudos feitos recentemente, cuja divulgação integral está sujeita, no entanto, à autorização superior.Em particular, para um desses trabalhos, foi autorizada a entrega de cópia à Comissão de Atividade Econômica; trata-se do Relatório de Pesquisa intitulado “Alguns Estudos sobre a Receita Tributária do Município de São Paulo”, elaborado pela FIPE-USP.(Este trabalho inclusive serviu de supedâneo ao nosso parecer para o já referido Memorando ATL nº 223/95.)

Passemos então à análise do mérito.Como advertimos anteriormente, procuraremos dar um enfoque globalizante à nossa explanação, apenas detendo-nos em detalhes específicos, quando absolutamente necessário:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de Informação nº

- 284 -

d...o...proc...nº 59.001.270-95*17

em 21 / 6 / 95 (a)

O **primeiro quesito** proposto refere-se ao valor estimado pelo Executivo para a arrecadação do ISS em relação ao exercício de 1995, para cada um dos itens da Lista de Serviços da Lei 10822/89. Desta forma, deseja a Egrégia Câmara uma projeção de arrecadação item a item da Lista de Serviços.

Inicialmente, cumpre-nos salientar que o Departamento estima uma arrecadação total para o ISS de 940 milhões a 1 bilhão de reais, com relação ao presente exercício.

Embora não disponhamos no momento dos dados na forma desejada pela Egrégia Câmara, o Departamento desenvolveu estudos em que os serviços da Lista foram classificados em 19 Grupos, conforme se pode apreciar pela tabela anexa. Por exemplo, o Grupo-6-Jurídico, Econômico e Téc-Administrativo respondeu por, aproximadamente, 20% da arrecadação do ISS em 1994. O Grupo 01-Construção respondeu por, aproximadamente, 12,2% do total arrecadado em 1994. Tais percentuais correspondem, respectivamente a R\$ 132.800.000 e 81.300.000. (valores de dezembro 1994-deflator FIPE).

Tais dados encontram-se em relatório confidencial, cuja divulgação na íntegra, sujeita-se à autorização superior.

O **segundo quesito** proposto refere-se ao impacto previsto na Receita do ISS e na Receita Total Orçamentária previstas para o presente exercício.

Para melhor ilustrar o impacto extremamente negativo, que a aprovação de tais projetos terá para as Finanças Municipais, elaboramos tabelas em que na coluna da esquerda têm-se os Projetos de Lei, nas colunas centrais têm-se as alíquotas vigentes e as propostas em cada projeto, e nas colunas da direita as perdas em termos percentuais e em valores absolutos.

A Tabela I mostra as perdas para a arrecadação até abril/95, caso estivessem em vigor as alíquotas propostas. A Tabela II mostra uma projeção do que teria ocorrido em 1993, caso estivessem as alíquotas propostas em vigor, já naquele exercício.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de Informação nº.....

285-

d.o proc. nº..... 59-001.270-95*17

em 21/6/95(a)

Uma análise preliminar, ainda que perfunctória, das tabelas poderá revelar ao observador atento os motivos pelos quais tais projetos não podem ser aprovados:

a) Na tabela I, até abril/95, deixar-se-ia de arrecadar R\$ 126.355.267,55 no tocante aos itens da lista abrangidos pelos Projetos de Lei; tal valor corresponde a **45,9%** do que seria arrecadado com o ISS, empregando as alíquotas atuais. Ainda que se considere um conceito ampliado de arrecadação, incluindo ISS-fonte, Inválidos, e Pré-lançados, ainda assim a perda seria de **43,1%** do total do ISS arrecadado utilizando-se as alíquotas atuais.

b) Tomando-se, por exemplo, o caso do PL 01-0096 referente aos planos de saúde, a redução de alíquota de 5% para 0,5%, ocasionaria uma perda de **90%** do total arrecadado com os serviços englobados no item 6 da Lista, o que corresponde aos R\$ 2.493.375,08 consignados na Tabela I.

c) A Tabela II revela-nos que, caso vigorassem já em 1993 as alíquotas propostas, a perda seria de **47,2%** no tocante aos itens da Lista abrangidos pelos Projetos de Lei, para todo o exercício. Utilizando-se o conceito ampliado (mencionado no item a)) de arrecadação, ainda assim a perda seria de **44,4%**.

O impacto de tais perdas na Receita Total seria considerável. Para o ano de 1994, a arrecadação do ISS respondeu por aproximadamente 20,1% da Receita Própria e ao redor de 17,6% da Receita Total (Receita Própria + Empréstimos). Supondo-se que para 1995 tais percentuais se mantenham, fácil é concluir que a situação orçamentária do Município ficaria difícil, caso as alíquotas propostas vigorassem.

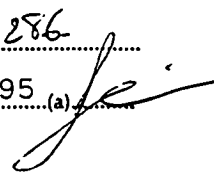
O **terceiro quesito** está respondido através das tabelas I e II; para alguns itens (casos dos PL's 01-0107/0108/0169/171/172) relativos ao exercício de 95, não havia dados disponíveis. Ressalte-se novamente que, a Tabela I refere-se ao exercício de 1995, até abril, enquanto que a Tabela II refere-se ao exercício de 1993. Para o exercício de 1994, não nos foram fornecidos dados consolidados, devido ao problema da mudança de moeda no mês de julho.



Folha n.º	286	da 5.ª	95
n.º		de 12	

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de Informação n.º 286

do proc. n.º 59-001.270-95*17 em 21 / 6 / 95 (a) 

O **quarto quesito** proposto refere-se à possível existência de estudos neste Departamento, acerca da sonegação fiscal para cada uma das categorias de serviço abrangidas por estes 100 PL's. Indaga-se também acerca de possíveis efeitos que a redução de alíquotas poderia acarretar sobre a sonegação.

Convém salientar, antes de tudo, que sendo o serviço um bem incorpóreo, de extrema volatilidade, a fiscalização do ISS apresenta especificidades não encontráveis em relação à fiscalização de tributos outros, que gravem a circulação e/ou produção de bens materiais. As formas de sonegar são das mais diversas. As mais corriqueiras são:

- a) Prestar serviços de forma clandestina
- b) Não emitir notas fiscais
- c) Emitir notas fiscais com valor inferior ao do serviço efetivamente prestado
- d) Registrar na via que ficará à disposição do Fisco para conferência, valor inferior ao da nota fornecida ao tomador do serviço.
- e) Falsificar notas fiscais emitidas por terceiros, com o intuito de diminuir a base de cálculo do imposto
- f) Manter contabilidade paralela.

Sómente procedimentos fiscais mais aprofundados(e mais demorados e complexos) podem detectar certos tipos de irregularidades(v.g itens f), d) e e) acima elencados.

Este Departamento permanentemente combate a sonegação fiscal. Não se têm disponíveis dados acerca de montantes sonegados. É significativa, contudo, a conclusão do estudo da FIPE de que a arrecadação do ISS cresceu menos que proporcionalmente, ao incremento significativo do setor terciário na Cidade, no período de 1980 a 1993.

Com relação aos efeitos da redução de alíquotas, dado o atual perfil dos contribuintes no Município, não acreditamos que seja possível compensar as perdas, com uma eventual diminuição da "propensão a sonegar" por parte dos contribuintes. Mais adiante(quesito 6) nos estenderemos um pouco mais sobre o assunto.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de Informação nº - 287 -

d. o proc. nº 59-001.270-95*17 em 21/6/95(a)

O **quinto quesito** refere-se à existência de estudos sobre tributação em outros Municípios da Região Metropolitana. No estudo preparado pela FIPE e já referenciado, foi feito levantamento, para diversos Municípios, acerca da participação percentual do ISS nas receitas por eles auferidas. Particularmente, no tocante à Região Metropolitana, existem dados até o exercício de 1990, para os Municípios de S. Bernardo, Guarulhos, Francisco Morato, Itaquaquecetuba, Ribeirão Pires, e S. André.

O exame de tais dados revela-nos que o peso das transferências totais, é muito grande. Vale dizer, o peso do ISS para as receitas da Capital é bem maior, mesmo se considerarmos um Município mais significativo, como por exemplo S. Bernardo. Recomendamos enfaticamente que a Egrégia Câmara examine o mencionado relatório.

O **sexto quesito** propõe o levantamento de aspectos adicionais relevantes. Quanto a isto, gostaríamos de salientar os seguintes pontos:

a) Temos, aproximadamente, em torno de 600.000 contribuintes cadastrados (posição de 31/01/95). Mas estudo realizado no âmbito desta Secretária, revela que a arrecadação dos 3000 maiores contribuintes cresceu mais do que proporcionalmente aos demais. Em 1992, respondiam eles por aproximadamente 65 % da arrecadação passando a em torno de 67% em 1993, e a em torno de 77% em 1994.

Se forem aprovadas as alíquotas propostas, teremos de imediato queda brutal do total arrecadado junto aos maiores contribuintes; de quanto precisaria crescer a base de contribuintes para compensar tal perda ?

b) Diversas dificuldades de ordem operacional aparecerão no âmbito do Departamento. A convivência com novas alíquotas, e as antigas, para 100 itens de serviço, se afigurará em óbice respeitável para o trabalho das diversas Inspetorias responsáveis.



Folha n.º	288	do. proc.	95
<i>[Signature]</i>			

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de Informação n.º - 288 -

do proc. n.º 59-001.270-95*17 em 21/6/95(a) *[Signature]*

c) Vários serviços contam com a possibilidade de deduções da base de cálculo, em particular os de Construção Civil(no Município do Rio de Janeiro tais deduções não são permitidas).Para os serviços alcançados pelo PL 01-0173, item 83 da Lista, existe outro Projeto de Lei tramitando na Egrégia Câmara, dispondo acerca de se permitir a dedução, dos salários e encargos pagos pelas empresas intermediadoras de mão de obra temporária, da base de cálculo do ISS.

Portanto, a nosso ver, a redução de alíquota para tais casos constituir-se-ia em incentivo adicional, para o qual não vislumbramos justificativa cabível.

d) Estas 100 proposições, como já salientamos anteriormente colidem frontalmente cm as recomendações do estudo preparado pela FIPE.Enfatizemos, não será via redução de alíquotas que se alcançará um crescimento de arrecadação compatível com o crescimento acentuado do setor de serviços na Cidade.Parece-nos, s.m.j, um contra-senso que, justamente no momento em que o perfil das atividades econômicas no Município sofre significativa mudança, com os serviços assumindo papel de importância incontestes, estas proposições venham a ser apresentadas e sejam passíveis de aprovação.

Não se tratam sómente das perdas imediatas; trata-se também do que o Município deixará de arrecadar.

Finalizando nosso parecer, absolutamente, não somos a favor da rigidez do sistema Tributário; as mudanças devem, contudo, obedecer a critérios definidos e devem ser implementadas com o devido cuidado.Não podem ficar, como já salientamos anteriormente, aos azares e caprichos do tratamento político e do corporativismo.
Recomendamos então fazer todo o possível para que estas 100 proposições não prosperem.

Era o que tínhamos a informar.

À consideração de V.Sa

21/06/05

[Signature]
SÉRGIO LUIS P. CORREIA
Assessor Técnico
RM 0



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de Informação nº - 289 -

do proc. nº 59-001.270-95*17

em 21 / 6 / 95 (a)

Referência : Processo nº 59.001.270-95*17

Interessado : Câmara Municipal de São Paulo

Assunto : Informações sobre os PL's 01-0091 a 01-0190/95 de autoria do Vereador Paulo Roberto Faria Lima

SF-G Sr. Assessor Técnico Marcelo Andrezzo

Este digno Departamento está enviando as informações pertinentes, tendo em vista a solicitação do Ilmo Sr. Chefe de Gabinete, para atendimento da cota de fls 270.

Voltamos a nos pronunciar pela inoportunidade e inconstitucionalidade das 100 proposituras apresentadas pelo nobre Vereador.

Considerando os danos que serão causados às Finanças Municipais, permitimo-nos recomendar também que, caso tais Projetos de Lei venham a ser convertidos em leis, o Exmo Sr.Secretário das Finanças recomende ao Exmo Sr. Prefeito , o veto integral.

Para prosseguimento e providências cabíveis

21/06/95

Carlos de Souza Braga

Diretor do Departamento de Rendas Mobiliárias





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 99-28 do processo
n.º 59.001.270-95*17 de 1995

Folha de informação n.º -290-

do Processo n.º 59.001.270-95*17 em 21 / 06 / 95 (a) 28

REF: Processo nº 59.001.270-95*17

INT: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASS: Informações sobre o PL nº 091/95 de autoria do Vereador
Paulo Roberto Faria Lima.

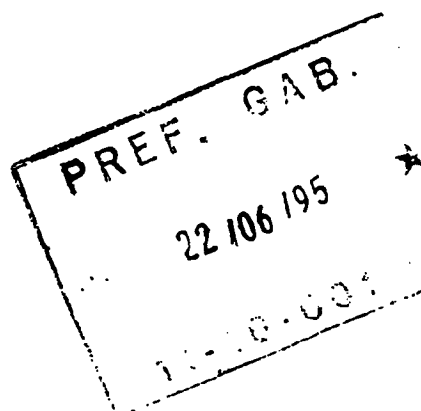
SGM/ATL - Senhora Assessora

Em atenção à solicitação feita a este Gabinete,
transmitimos a Vossa Senhoria as informações do Departamento
de Rendas Mobiliárias, cujo teor, a nosso ver, permite oferecer
as necessárias respostas à Douta Comissão de Atividade Econômica
da Câmara Municipal.

S.F., em 22 de junho de 1995

GILBERTO BIM ROSSI
Chefe do Gabinete de SF

MA/asc





Cláudio Fragoso M. Visibelli
Administrador I

- a) o problema da iniciativa das leis que versam sobre SGM/ATL orçamentária e tributária;
- b) os reflexos que as medidas propostas provocarão na receita do Município e as consequências graves daí decorrentes.

Os Projetos de lei nº 91/95 a 190/95: vício de iniciativa. Inconstitucionalidade

(Na conformidade do disposto no artigo 61, § 1º, inciso II, letra "b" da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 05/10/88, são de iniciativa privativa do Executivo as leis que disponham, dentre o mais, sobre matéria tributária e orçamentária:

"Art. 61.....

§ 1º. São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

II - disponham sobre:

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

....." (grifos nossos)

Este princípio constitucional, tradicionalmente conferido ao Poder Executivo, é, por óbvio, de observância obrigatória aos Municípios. Aliás, neste sentido, o artigo 37, § 2º, inciso IV da Lei Orgânica do Município de São Paulo:



Folha n.º 292 do Proc.
n.º 54.001.270/95 - 17

3.

Clara Fraga M. Visibelli
Administrador I
SEMATE

Folha n.º 292 do proc.
n.º 54.001.270/95 de 1995

"Art. 37.....

§ 22. São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre:

IV - matéria orçamentária;" (grifamos)

De plano, é preciso ter presente que consoante princípio basilar do direito positivo — o da hierarquia das leis — matéria definida pela Constituição não pode ser alterada, ampliada ou reduzida por lei menor.

Em decorrência, claro está que ao usar apenas a expressão "matéria orçamentária" — omitindo a referência à matéria "tributária", do texto constitucional — não pode o legislador municipal estar visando modificar ou limitar a Carta vigente, para excluir da iniciativa privativa do Executivo a "matéria tributária".

É indiscutível, assim, que na expressão genérica "matéria orçamentária", utilizada pelo legislador deste Município, está inserida, inquestionavelmente, a matéria tributária, referida especificamente pelo legislador constituinte, até porque eventuais alterações introduzidas em leis que regem tributos (leis tributárias) — como no caso dos Projetos de lei em análise — provocarão, fatalmente, alterações na receita do Município.

Diante disso, pode-se extrair a premissa de que a matéria versada nos Projetos de lei nº 91/95 a 190/95 é, à luz da Lei Máxima vigente, de iniciativa privativa do Executivo. Cumpre notar, ademais, que um dos princípios constitucionais básicos, a reger o Estado de Direito, é o constante do artigo 2º da Carta Magna:



"Art. 29. São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si. o Legislativo, o Executivo e o Judiciário."

Esta regra foi reproduzida em nossa Lei Orgânica, artigo 60:

"Art. 69. Os poderes Executivo e Legislativo são independentes e harmônicos. vedada a delegação de poderes entre si."

Destarte, pelo até aqui exposto, é de se concluir que com a apresentação, por membro do Legislativo Municipal, de Projetos de lei versando matéria tributária houve, sem sombra de dúvidas, indócil a ingerência desse Poder na esfera de atuação privativa do Executivo. Claro está, pois, que tais Projetos não podem prosperar. Com a devida vênia, por evidente erro de iniciativa, afrontando o Texto Constitucional, não poderiam, sequer, ter obtido o aval da digna Comissão de Constituição e Justiça da Egrégia Câmara Municipal de São Paulo.

Parecer da Comissão de Constituição e Justiça sobre os Projetos de Lei nº 91/95 a 190/95. Comentário.

Analisando os Projetos de Lei apresentados pelo Vereador Faria Lima, a douta Comissão de Constituição e Justiça, da Câmara, concluiu pela sua legalidade, fundamentando o parecer exarado em dispositivos da Lei Orgânica do Município e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, a seguir transcritos:



Lei Organica do Município:

Cláudia Freguesi M. Visibelli
Administradora
SGM/ATL

"Art. 13. Cabe à Câmara, com sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

III - legislar sobre tributos municipais, bem como autorizar isenções, unis
tias fiscais e remissão de dívidas;

Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 11.625, de 14/07/94):

"Art. 10. Poderão ser apresentados projetos de lei dispondo sobre as se
guintes alterações tributárias:

VII - revisão do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza....."

"Art. 11. Os projetos de lei que impliquem redução de receita do exercício financeiro de 1995 deverão explicitar em sua exposição de motivos, a estimati
va de renúncia de receita que acarretam, bem como indicar as despesas em
idêntico montante, que serão anuladas automaticamente nos orçamentos do
exercício referido.

§ 12. Se o projeto de lei for apresentado durante o exercício financeiro de 1995, a indicação de despesas a serem anuladas deverá ser feita pela classifi
cação funcional - programática, até o nível de projetos e atividades.

Conforme ressaltado anteriormente, a análise da matéria em debate deveria ter sido feita com base na Constituição da República, e não no Direito, em especial o da hierarquia das leis, não podendo, por óbvio, ser olvidados os mandamentos constitucionais que balizam o assunto.

Tal não ocorreu, porém.

Desprezando o preceito do artigo 61, § 1º, inciso II, letra "b" da Lei Ápice — que determina que leis que disponham sobre matéria tributária e orçamentária sejam de iniciativa privativa do Executivo — a Comissão de Constituição e Justiça da Câmara avaliou os Projetos de Lei nº 91/95 a 190/95 com base em leis deste Município.

Claro está, diante do balizamento constitucional, que a regra constante do artigo 10, da Lei de Diretrizes Orçamentárias não poderia conferir ao Legislativo competência para apresentar projetos versando sobre "alterações tributárias", entre elas a "revisão do ISS" (inciso VII). Da mesma forma, não se pode cogitar que o artigo 11 do mesmo diploma legal estaria regendo procedimentos do Legislativo relativamente à iniciativa de leis versando matéria orçamentária. Em ambas as hipóteses ferido estaria nosso Diploma Máximo.

O mesmo se diga em relação ao artigo 13, inciso III, da Lei Orgânica do Município, também invocado. Claro está, diante da regra constitucional multi-citada, que carece de competência o legislador municipal ao pretender possibilitar à Câmara iniciar o processo legislativo versando matéria tributária. De se notar, ademais, que tal interpretação estaria violando não apenas a Consti



Folha n.º 296
n.º 59-001 270-45-17

7.

...ando frontalmente aquela insculpida no artigo 37, § 2º, inciso IV, de início transcrito, da mesma Lei Orgânica do Município.

Folha n.º 319 do proc. 1995
n.º 319 de 1995

A Repercussão dos Projetos de Lei nº 91/95 a 190/95 na receita do Município

Da mais simples leitura dos Projetos de Lei nº 91/95 a 190/95 pode-se concluir que sua eventual aprovação irá acarretar redução drástica na arrecadação do ISS, com grave repercussão, em consequência, na receita do Município, em prejuízo do desenvolvimento das atribuições que lhe são cometidas.

Se estudos foram efetivados com vistas à mensuração da repercussão econômica das medidas propostas, por parte do nobre Vereador signatário dos mesmos, desconhece-os o Executivo. Aliás, não se pode vislumbrar qualquer critério técnico ou coerente embasamento para a preconizada redução de alíquotas do ISS incidente para as atividades arroladas em todos os itens da lista municipal de serviços, inclusive para aqueles que, historicamente e sem questionamentos, estão mantidos no mesmo patamar (como, por exemplo, os previstos nos itens 1, 10, 11, 21, 24, 26, 41, 42, 43, 53, 56, 63, 64, 79, 83, 87, 96, 98).

É de se lembrar que a uniformização de alíquotas, promovida com extrema lucidez e de forma gradual (pelas Tabelas I, II e III, anexas à Lei nº 10.822, de 28/12/89) pela Administração passada, a par de conceder tratamento isonômico aos contribuintes do ISS, pôs fim a um elevado número de discussões sobre o correto enquadramen



Cláudio Augusto M. Visibelli
Administrador I
SGM/ATL

Matéria sob exame

Por iniciativa do nobre Vereador Faria Lima foram apresentados os Projetos de Lei nº 91/95 a 190/95, objetivando a redução das alíquotas do imposto sobre serviços de Qualquer Natureza - ISS, incidente sobre os serviços especificados em cada um dos itens "das Tabelas I, II e III, anexas à Lei nº 10.822, de 28 de dezembro de 1989" (sic).

Apreciando referidos projetos, a douta Comissão de Constituição e Justiça, da Egrégia Câmara Municipal de São Paulo, considerando que as Tabelas I e II acima citadas, tiveram vigência temporária (para os exercícios de 1990 e 1991, respectivamente), para adaptar os textos "à melhor técnica legislativa" (sic), apresentou, para cada um deles, um substitutivo, concluindo, todavia, pela legalidade da medida proposta sob o seguinte embasamento legal:

- art. 10, inciso VII, da Lei nº 11.625, de 14 de julho de 1994, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o ano de 1995;
- art. 11 e § 1º, também da Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- art. 13, incisos I e III, da Lei Orgânica do Município.

Em cumprimento ao disposto no artigo 41, inciso V da Lei maior do Município, por versarem os projetos sobre matéria tributária há necessidade de convocação de 2 (duas) audiências públicas durante sua tramitação. A primeira delas realizou-se no dia 17/05 p.p.

Há que se considerar, todavia, 2 (dois) aspectos primordiais envolvendo os Projetos de Lei nº 91/95 a 190/95, que — com a devida vênia — não foram abordados até o momento:



Folha n.º 32	do Proc. n.º 99
de 1995	

Folha n.º 298	do Proc. n.º 59.001.240.95
• 17	

to de atividades, visando a evasão fiscal. Assim, a regra geral, na consonância da Tabela III, hoje vigente, as alíquotas utilizadas no cálculo do ISS, quando incidentes sobre o preço dos serviços, foram fixadas em 5%, excetuados serviços relacionados à área da saúde (hospitais, sanatórios, pronto-socorro, bancos de sangue, etc.) e da educação (ensino pré-escolar, de 1º e 2º graus e escolas de esportes) com alíquota de 2% e, para serviços relacionados à área de diversões públicas, fixando alíquota mais gravosa, da ordem de 10%.

Claro está que a Administração, sensível às peculiaridades de ca da atividade, constatada a necessidade de correção na forma de tributação de qualquer uma delas, após detalhado estudo do caso específico tem elaborado projetos de lei, visando adequar a tributação correspondente. É o caso, por exemplo, do fornecimento de mão-de-obra temporária, onde, verificada a distorção na base de cálculo atualmente considerada para o cálculo do tributo, através de Projeto de Lei específico, ora em análise perante a Câmara Municipal, é proposta a fixação de base de cálculo específica para a atividade, mantida, todavia, a alíquota no patamar vigente (5%).

Importa registrar, neste passo, que em trabalho contratado pela Secretaria das Finanças, a Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (FIPE) concluiu que a arrecadação do ISS deva guardar forte relação com o crescimento da renda do setor de serviços. Em sequência dos estudos efetuados ficou demonstrado que apenas 6 Municípios do Estado (Presidente Prudente, Ribeirão Preto, Sorocaba, Regente Feijó, Baurú e São Paulo) não conseguiram fazer sua arrecadação acompanhar a taxa de crescimento da renda no setor de ser viços, entre 1983 e 1990. Em São Paulo, para cada 1% de cre sci



mento da renda do setor, ao ano, em média a arrecadação cresceu apenas 0,86%.

Clelia F. P.
Administrador I
SGM/ATB

Dentre as conclusões alcançadas pelos pesquisadores da FIPE, baseadas em informações estatísticas, registre-se:

- a arrecadação de ISS no Município de São Paulo tem que crescer, anualmente, a uma taxa que seja, pelo menos, igual à taxa de crescimento da renda do setor serviços (exceto comércio) no es tado de São Paulo (pág. 79);
- existe um espaço não desprezível para uma atuação mais firme na arrecadação do ISS no Município de São Paulo (pág. 78);
- a dosagem adequada para uma ação generalizadora buscando aumen tar a arrecadação do ISS depende de considerações de ordem polí tica (pág. 78).

A "tática" proposta para reverter a situação constatada preconiza, dentre o mais, a manutenção das alíquotas vigentes, com a ampliação da base.

Por outro lado, não é demais assinalar que ao ser elaborada a pro posta orçamentária para 1995, estribada nas diretrizes fixadas pe la Lei nº 11.625, de 14/07/94, consoante estudos desenvolvidos pe los órgãos técnicos da Administração e considerando, entre o mais, a legislação tributária vigente, chegou-se a uma previsão da re ceita a ser realizada neste exercício. A partir desse dado, foram fixadas as despesas por natureza e classificação funcional-progra mática.

Todavia, a eventual aprovação dos projetos em debate, no seu to do, implica, de acordo com estudos desenvolvidos pelo órgão técni



Folha n.º 3399	do proc. 300	Folha n.º 300	roc. 17
n.º 54.001.270.75			

rior a 40% (quarenta por cento) a partir de sua vigência. Vale dizer, a entrada em vigor das medidas preconizadas, fatalmente comprometerá a realização do orçamento do Município.

De se lembrar, sempre, a regra do artigo 11 e seu § 1º, da Lei de Diretrizes Orçamentárias que estatui expressamente a necessidade de explicitação, na exposição de motivos de projetos de lei que impliquem redução da receita do exercício financeiro de 1995, da estimativa da renúncia da receita que acarretam, bem como a indicação das despesas que deverão ser anuladas, no orçamento, pela classificação funcional-programática, até o nível de projetos e atividades.

Claro está, pelo exposto, que consoante mandamento constitucional esta regra está balizando procedimento do Executivo.

Porém — e até por absurdo — poderíamos questionar qual a estimativa de renúncia da receita apresentada pelo nobre Vereador autor dos Projetos de Lei e quais as despesas anuladas?

Através das tabelas em anexo ficam demonstradas as perdas, classificadas por Projeto de lei, que o orçamento municipal sofrerá com a aprovação dos temerários Projetos de Lei, ora em discussão.

REFERENCIAL DOS PROJETOS DE LEI NA ARRECADAÇÃO 00125

Folha 1

Assinatura

	Descrição dos Serviços	Alíquota		Arrecadado até ABR/95 R\$ MIL	Cota %	PERDA Administrador R\$ MIL	Projeto da Lei
		Atual	Proposta				
1.	Médicos, inclusive atendimentos e consultas eletividade médica e odontologia, entre outros, de caráter geral e de caráter especializado, de caráter geral e de caráter especializado	50	30	1.132,13	40	452,85	91/95
2.	Hospitais, clínicas, sanatórios, laboratórios de análise, ambulatórios, pronto-socorro, policlínicas, centros de saúde de repouso e de recuperação e congêneres	20	10	3.492,38	50	1.746,19	92/95
3.	Bancos de sangue, leite, pele, rins, sêmen e congêneres	20	10	114,86	50	57,43	93/95
4.	Enfermeiros, obstetras, odontólogos, fonoaudiólogos, psicólogos, profissões dentárias	1	1	17,53	1	17,53	94/95
5.	Assistência médica e congêneres previstos nos itens 1, 2 e 3 desta Lista, prestada através de planos de medicina em grupo, convênios, inclusive com empresas para assistência a empregados	50	05	4.893,68	90	4.404,31	95/95
6.	Planos de saúde, prestados por empresa que não esteja incluída no item 5 desta Lista, que se cumpram através de serviços prestados por terceiros, contratados pela empresa ou apenas pagos por esta, mediante indicação do beneficiário do plano	50	05	2.770,41	90	2.493,37	96/95
7.	Médicos veterinários	50	30	10,70	40	4,28	97/95
8.	Hospitais veterinários, clínicas veterinárias e congêneres	20	10	11,70	50	5,85	98/95
9.	Guarda, tratamento, adestramento, embalsamamento, doação e congêneres relativos a animais	50	30	15,60	40	6,64	99/95
10.	Barbeiros, cabeleireiros, manicures, pedicuros, tratamento de pele, depilação e congêneres	50	30	842,30	40	336,92	100/95
11.	Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres	50	30	211,05	40	84,42	101/95
12.	Vermição, coleta, remoção e incineração de lixo	50	30	3.423,18	40	1.369,27	102/95
13.	Limpeza e dragagem de portos, rios e canais	50	30	88,23	40	35,29	103/95
14.	Limpeza, manutenção e conservação de imóveis, inclusive vias públicas, parques e jardins	50	30	1.468,88	40	588,75	104/95
15.	Desinfecção, imunização, higienização, desinsetização e congêneres	50	30	164,40	40	65,76	105/95
16.	Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos e biológicos	50	30	91,90	40	36,76	106/95
17.	Incineração de resíduos quaisquer	50	30	0,00	40	0,00	107/95
18.	Limpeza de chaminés	50	30	0,00	40	0,00	108/95
19.	Saneamento ambiental e congêneres	50	30	8,43	40	3,37	109/95
20.	Assistência técnica	50	30	703,88	40	281,55	110/95
21.	Avaliação ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta Lista, organização, programação, planejamento, assessoria, processamento de dados, consultoria técnica, financeira ou administrativa	50	30	24.829,10	40	9.931,64	111/95
22.	Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa	50	30	972,78	40	389,11	112/95
23.	Análises, inclusive de sistemas, exames, pesquisas e investigações, coleta e processamento de dados de qualquer natureza	50	30	21.623,38	40	8.649,35	113/95
24.	Contabilidade, auditoria, guarnições, técnicos em contabilidade e congêneres	50	30	150,23	40	60,09	114/95
25.	Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas	50	30	445,88	40	178,35	115/95
26.	Traduções e interpretações	50	30	73,43	40	29,37	116/95
27.	Avaliação de bens	50	30	41,15	40	16,46	117/95
28.	Dactilografia, estenografia, expediente, secretaria unigeral e congêneres	50	30	524,83	40	209,93	118/95
29.	Projetos, cálculos e desenhos técnicos de qualquer natureza	50	30	891,83	40	356,73	119/95
30.	Aerofotogrametria (inclusive interpretação), mapeamento e topografia	50	30	33,13	40	13,25	120/95
31.	Execução por empreitada, empreitada ou subempreitada de construção civil, de obras hidráulicas e outras obras semelhantes e respectiva engenharia consultiva, inclusive serviços auxiliares ou complementares	50	20	20.517,13	60	18.310,28	121/95
32.	Demolição	50	20	233,53	60	140,12	122/95

Data 11.12.95

TABELA DE ALÍQUOTAS SOBRE O PREÇO DO SERVIÇO (%)							Folha nº 3002
	Descrição dos serviços	1988/89 (Tabela L, Lei n.º 10.423/87)	1990 (Tabela L, Lei n.º 10.822/89)	1991 (Tabela L, Lei n.º 10.822/89)	1992 (Tabela L, Lei n.º 10.822/89)	Proposta	Projeto de Lei
1.	Médicos, inclusive análises clínicas, eletividade médica, radioterapia, ultra-sonografia, radiologia, tomografia e congêneres	5,0	5,0	5,0	5,0	3,0	91/95
2.	Hospitais, clínicas, sanatórios, laboratórios de análises, ambulatórios, pronto-socorros, manicômios, casas de saúde, de repouso e de recuperação e congêneres		2,0	2,0	2,0	1,0	92/95
	a) quando resultante de convênios de assistência médica dentária ou hospitalar, de natureza social, celebrados com pessoas jurídicas de direito público interno	1,0					
	b) quando resultante de contratos para prestação de assistência médica, dentária ou hospitalar, executados por entidades organizadas na forma de medicina de grupo, quando credenciadas pelo Instituto Nacional de Previdência Social	1,0					
	c) quando, incluídos na letra "a" ou "b" deste item, executados, por entidades sem finalidade lucrativa, assim entendidas as que atendam as condições regulamentares	0,5					
	d) demais casos	2,0					
3.	Bancos de sangue, leite, pele, olhos, sêmen e congêneres	2,0	2,0	2,0	2,0	1,0	93/95
4.	Enfermeiros, obstetras, optóicos, fonoaudiólogos, próteses, (prótese dentária)	5,0	5,0	5,0	5,0	3,0	94/95
6.	Assistência médica e congêneres previstos nos itens 1, 2 e 3 desta Lista, prestados através de planos de medicina em grupo, convênios, inclusive com empresas para assistência a empregados	1,0	3,0	4,0	5,0	0,5	95/95
8.	Plano de saúde, prestado por empresa que não esteja incluído no item 5 desta Lista e que se cumpra através de serviços prestados por terceiros, contratados pela empresa ou apenas pagos por esta, mediante indicação do beneficiário do plano	5,0	5,0	5,0	5,0	0,5	96/95
7.	Médicos veterinários	5,0	5,0	5,0	5,0	3,0	97/95
8.	Hospitais veterinários, clínicas veterinárias e congêneres	2,0	2,0	2,0	2,0	1,0	98/95
9.	Guarda, tratamento, adestramento, embelezamento, alojamento e congêneres relativos a animais	5,0	5,0	5,0	5,0	3,0	99/95
10.	Barbeiros, cabeleiros, manicures, pedicures, tratamento de pele, depilação e congêneres	5,0	5,0	5,0	5,0	3,0	100/95
11.	Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres	5,0	5,0	5,0	5,0	3,0	101/95
12.	Variação coleta, remoção e incineração de lixo	5,0	5,0	5,0	5,0	3,0	102/95
13.	Limpeza e dragagem de portos, rios e canais	5,0	5,0	5,0	5,0	3,0	103/95
14.	Limpeza, manutenção e conservação de imóveis, inclusive vias públicas, parques e jardins	5,0	5,0	5,0	5,0	3,0	104/95
15.	Desinfecção, imunização, higienização, desratização e congêneres	5,0	5,0	5,0	5,0	3,0	105/95
16.	Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza, e de agentes físicos e biológicos	5,0	5,0	5,0	5,0	3,0	106/95
17.	Incineração de resíduos quaisquer	5,0	5,0	5,0	5,0	3,0	107/95
18.	Limpeza de chaminés	5,0	5,0	5,0	5,0	3,0	108/95
19.	Saneamento ambiental e congêneres	5,0	5,0	5,0	5,0	3,0	109/95
20.	Assistência técnica	5,0	5,0	5,0	5,0	3,0	110/95
21.	Aconselho ou consultoria de qualquer natureza não contida em outros itens desta Lista, organização, programação, planejamento, assessoria, processamento de dados, consultoria técnica, financeira ou administrativa	5,0	5,0	5,0	5,0	3,0	111/95
22.	Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa	5,0	5,0	5,0	5,0	3,0	112/95
23.	Análises, inclusive de sistemas, exames, pesquisas e informações, coleta e processamento de dados de qualquer natureza	5,0	5,0	5,0	5,0	3,0	113/95
24.	Contabilidade, auditoria, guarda-livros, técnicas em contabilidade e congêneres	5,0	5,0	5,0	5,0	3,0	114/95
25.	Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas	5,0	5,0	5,0	5,0	3,0	115/95
26.	Traduções e interpretações	5,0	5,0	5,0	5,0	3,0	116/95
27.	Avaliação de bens	5,0	5,0	5,0	5,0	3,0	117/95
28.	Estudos, pesquisas, experimentos científicos e congêneres	5,0	5,0	5,0	5,0	3,0	118/95
29.	Projetos, cálculos e desenhos técnicos de qualquer natureza	5,0	5,0	5,0	5,0	3,0	119/95

	Descrição dos Serviços	1988/89 (Tabela Lei n.º 10.423/87)	1989 (Tabela Lei n.º 10.822/89)	1991 (Tabela Lei n.º 10.822/90)	1992 (Tabela Lei n.º 10.822/90)	Proposta	Projeto de Lei
30.	Aerofotogrametria (inclusive foto-arte, imageamento e topografia)	5,0	5,0	5,0	5,0	3,0	120/95
31.	Execução por administração, empreitada ou subempreitada, de construção civil de obras hidráulicas e outras obras semelhantes e respectiva engenharia consultiva, inclusive serviços auxiliares ou complementares	2,0	3,0	4,0	5,0	2,0	121/95
32.	Demolição	2,0	3,0	4,0	5,0	2,0	122/95
33.	Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres	2,0	3,0	4,0	5,0	2,0	123/95
34.	Pesquisa, perfuração, orientação, perfuração, exploração e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo e gás natural	2,0	3,0	4,0	5,0	2,0	124/95
35.	Florestamento e reflorestamento	5,0	5,0	5,0	5,0	3,0	125/95
36.	Escoramento e contenção de encostas e serviços congêneres	2,0	3,0	4,0	5,0	2,0	126/95
37.	Paisagismo, jardinagem e decoração	5,0	5,0	5,0	5,0	3,0	127/95
38.	Raspagem, calafetação, polimento, lustração de pisos, paredes e divisórias	5,0	5,0	5,0	5,0	3,0	128/95
39. (*)	Ensino, instrução, treinamento, avaliação de conhecimentos, de qualquer grau ou natureza						
	a) ensino pré-escolar, 1.º e 2.º graus	2,0	2,0	2,0	2,0		
	b) ensino das escolas de esportes, de ginástica, de natação, de judô, de danças e demais atividades físicas regulares e permanentes	2,0	2,0	2,0	2,0	1,0	129/95
(*)	c) ensino das escolas de catequistas, auto-escolas e moto-escolas	3,0	3,0	3,0			
	d) demais serviços de ensino, instrução, treinamento e avaliação de conhecimentos	2,0	3,0	3,0	5,0		
40.	Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres	5,0	5,0	5,0	5,0	3,0	130/95
41.	Organização de festas e recepções "buffet"	5,0	5,0	5,0	5,0	3,0	131/95
42.	Administração de bens e negócios de terceiros e de cursos	5,0	5,0	5,0	5,0	3,0	132/95
43.	Administração de fundos mútuos	5,0	5,0	5,0	5,0	3,0	133/95
44.	Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros e de planos de previdência privada	5,0	5,0	5,0	5,0	3,0	134/95
45.	Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos quaisquer	5,0	5,0	5,0	5,0	3,0	135/95
46.	Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística, ou literária	5,0	5,0	5,0	5,0	3,0	136/95
47.	Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de franquia ("franchise") e de faturamento ("factoring")	5,0	5,0	5,0	5,0	3,0	137/95
48.	Agenciamento, organização, promoção e execução de programas de turismo, passeios, excursões, guias de turismo e congêneres	3,0	4,0	5,0	5,0	2,0	138/95
49.	Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis (inclusive propaganda e publicidade) e imóveis não abrangidos nos itens 44, 45, 46 e 47		5,0	5,0	5,0	3,0	139/95
	a) agenciamento de cursos e excursões	5,0					
	b) demais casos	3,0					
50.	Despachantes e comissários de despachos	3,0	4,0	5,0	5,0	3,0	140/95
51.	Agentes da propriedade industrial	5,0	5,0	5,0	5,0	3,0	141/95
52.	Agentes da propriedade artística ou literária	5,0	5,0	5,0	5,0	3,0	142/95
53.	Letão	5,0	5,0	5,0	5,0	3,0	143/95
54.	Regulação de sinistros cobertos por contratos de seguros, inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gestão de riscos seguráveis, prestados por quem não seja o próprio segurado ou companhia de seguro	5,0	5,0	5,0	5,0	3,0	144/95
55.	Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie	5,0	5,0	5,0	5,0	3,0	145/95
56.	Guarda e estacionamento de veículos automotores terrestres	5,0	5,0	5,0	5,0	3,0	146/95
57.	Vigilância ou segurança de pessoas e bens	5,0	5,0	5,0	5,0	3,0	147/95
58.	Transporte, coleta, remessa ou entrega de bens ou valores dentro do território do Município	5,0	5,0	5,0	5,0	3,0	148/95

Folha n.º 303 do Proc.
n.º 59.001.240.95.17

Clelia Frazão M. Visibelli
Administrador I
SGM/ATL

REPERCUSSÃO DE 3 PROJETOS DE LEI NA ARRECADAÇÃO DO IRR							
	Descrição dos Serviços	Alíquota		Arrecadado até ABR/95 R\$ MIL	PERDA		Projeto de Lei
		Atual	Proposta		%	R\$ MIL	
33.	Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres.....	5,0	2,0	214,38	60	128,63	123/95
34.	Pesquisa, perfuração, cimentação, perfuração, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo e gás natural.....	5,0	2,0	0,23	60	0,14	124/95
35.	Florestamento e reflorestamento.....	5,0	3,0	1,38	40	,55	125/95
36.	Escoramento e contenção de encostas e serviços congêneres.....	5,0	2,0	25,55	60	15,33	126/95
37.	Paisagismo, jardinagem e decoração.....	5,0	3,0	507,53	40	203,01	127/95
38.	Respagem, calefetação, polimento, lustração de pisos, paredes e divisórias.....	5,0	3,0	28,93	40	11,57	128/95
39.	Ensino, instrução, treinamento, avaliação de conhecimentos, de qualquer grau ou natureza.....						
	a) ensino pré-escolar, 1.º e 2.º graus.....	2,0	1,0				
	b) ensino das escolas de esportes, de ginástica, de natação, de judô, de dança e demais atividades físicas regulares e permanentes.....	2,0	1,0	2.560,54	50	1.280,27	129/95
	c) demais serviços de ensino, instrução, treinamento e avaliação de conhecimentos.....	5,0	1,0	4.401,81	60	3.521,45	
40.	Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.....	5,0	3,0	1.961,60	40	784,64	130/95
41.	Organização de festas e recepções "buffer".....	5,0	3,0	368,00	40	147,20	131/95
42.	Administração de bens e negócios de terceiros e de consórcios.....	5,0	3,0	13.787,33	40	5.514,93	132/95
43.	Administração de fundos mútuos.....	5,0	3,0	2,53	40	1,01	133/95
44.	Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros e de planos de previdência privada.....	5,0	3,0	2.131,75	40	852,70	134/95
45.	Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos quaisquer.....	5,0	3,0	416,23	40	166,49	135/95
46.	Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos da propriedade industrial, artística, cultural.....	5,0	3,0	430,90	40	172,36	136/95
47.	Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de franquia ("franchise") e de fatoramento ("factoring").....	5,0	3,0	208,08	40	83,23	137/95
48.	Agenciamento, organização, promoção e execução de programas de turismo, passeios, excursões, guias de turismo e congêneres.....	5,0	2,0	2.370,97	60	1.422,58	138/95
49.	Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis (inclusive propaganda e publicidade) e imóveis não abrangidos nos itens 44, 45, 46 e 47.....	5,0	3,0	17.519,45	40	7.007,78	139/95
50.	Despachantes e comissários de despachos.....	5,0	3,0	1.518,05	40	606,42	140/95
51.	Agentes de propriedade industrial.....	5,0	3,0	65,58	40	26,23	141/95
52.	Agentes de propriedade artística ou literária.....	5,0	3,0	50,93	40	20,37	142/95
53.	Leilão.....	5,0	3,0	1,78	40	0,71	143/95
54.	Regulação de sinistros cobertos por contratos de seguros, inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis, prestados por quem não seja o próprio segurado ou companhia de seguro.....	5,0	3,0	189,58	40	75,83	144/95
55.	Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.....	5,0	3,0	1.346,07	40	538,43	145/95
56.	Guarda e estacionamento de veículos automotores terrestres.....	5,0	3,0	2.081,78	40	832,71	146/95
57.	Vigilância ou segurança de pessoas e bens.....	5,0	3,0	2.132,90	40	853,16	147/95
58.	Transporte, coleta, remessa ou entrega de bens ou valores dentro do território do Município.....	5,0	3,0	6.568,05	40	2.627,22	148/95
59.	Diversões públicas.....						
	a) cinemas (inclusive autocines).....	10,0	4,0				
	b) "taxi-danceiras" e congêneres.....	10,0	4,0				
	c) bilhares, boliches, corridas de animais e outros jogos.....	10,0	4,0				
	d) exposições com cobranças de ingresso.....	10,0	4,0				

TABELA DE ALÍQUOTAS SOBRE O PREÇO DO SERVIÇO (%) - Folha 3						
	Descrição dos Serviços	1988/89 (Tabela Lei n.º 10.423/87)	1990 (Tabela Lei n.º 10.822/89)	1991 (Tabela Lei n.º 10.822/89)	1992 (Tabela Lei n.º 10.822/89)	Proposta Administrativa Projeto de Lei
59.	Diversões públicas:					SGM/AL
	a) cinemas (inclusive autocines).....	5,0	5,0	10,0	10,0	
	b) "bzo-dancings" e congêneres.....	10,0	10,0	10,0	10,0	
	c) bilharas, boliches, corridas de animais e outros jogos.....	10,0	10,0	10,0	10,0	
	d) exposições com cobranças de ingresso.....	10,0	10,0	10,0	10,0	
	e) bailes, "shows", festivais, recitais e congêneres, inclusive espetáculos que sejam também transmitidos, mediante compra de direitos para tanto, pela televisão, ou pelo rádio.....	10,0	10,0	10,0	10,0	4,0
	f) jogos eletrônicos.....	10,0	10,0	10,0	10,0	
	g) competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador, inclusive a venda de direitos à transmissão pelo rádio ou pela televisão.....	10,0	5,0	5,0	5,0	
	h) execução de música, individualmente ou por conjuntos.....	10,0	10,0	10,0	10,0	
60.	Distribuição e vendas de:					
	a) pulas ou cupons de apostas.....	10,0	10,0	10,0	10,0	3,0
	b) bilhetes de loteria, cartões, sorteios ou prêmios.....	3,0	4,0	5,0	5,0	150/85
61.	Fornecimento de música, inclusive transmissão por qualquer processo, para vias públicas ou ambientes fechados.....	10,0	10,0	10,0	10,0	5,0
62.	Gravação e distribuição de filmes e videoteipes.....	5,0	5,0	5,0	5,0	3,0
63.	Fonografia ou gravação de sons ou ruídos, inclusive (ruagem, dublagem e mixagem sonora).....	5,0	5,0	5,0	5,0	3,0
64.	Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, copia, reprodução e trucaagem, inclusive elaboração de filmes de natureza publicitária executada pelas produtoras cinematográficas.....		5,0	5,0	5,0	3,0
	a) elaboração de filmes de natureza publicitária executada pelas produtoras cinematográficas.....	3,0				
	b) demais casos.....	5,0				
65.	Produção para televisão, mediante ou sem encomenda prévia, de espetáculos, entrevistas e congêneres.....	5,0	5,0	5,0	5,0	3,0
66.	Colocação de tapetas e cortinas com material fornecido pelo usuário final do serviço.....	5,0	5,0	5,0	5,0	3,0
67.	Lubrificação, limpeza e revisão de máquinas, veículos, aparelhos e equipamentos.....	5,0	5,0	5,0	5,0	3,0
68.	Conserto, restauração, manutenção e conservação de máquinas, veículos, motores, elevadores ou de quaisquer objetos.....	5,0	5,0	5,0	5,0	3,0
69.	Recondicionamento de motores.....	5,0	5,0	5,0	5,0	3,0
70.	Recapuchagem ou regeneração de pneus para o usuário final.....	5,0	5,0	5,0	5,0	3,0
71.	Recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos não destinados à industrialização ou comercialização.....	5,0	5,0	5,0	5,0	3,0
72.	Lustração de bens móveis quando o serviço for prestado para usuário final do objeto lustrado.....	5,0	5,0	5,0	5,0	3,0
73.	Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, prestados ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido.....	5,0	5,0	5,0	5,0	3,0
74.	Montagem industrial, prestada ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido.....	5,0	5,0	5,0	5,0	3,0
75.	Cópia ou reprodução por quaisquer processos, de documentos e outros papéis, plantas ou desenhos.....	5,0	5,0	5,0	5,0	3,0
76.	Composição gráfica, fotocomposição, clichês, zincografia litografia e fotolitografia.....	5,0	5,0	5,0	5,0	3,0
77.	Colocação de molduras e afins, encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.....	5,0	5,0	5,0	5,0	3,0
78.	Locação de bens móveis:					
	a) arrendamento mercantil ("leasing").....	2,0	3,0	4,0	5,0	2,0
	b) demais serviços de locação.....	5,0	5,0	5,0	5,0	
79.	Funerais.....	5,0	5,0	6,0	5,0	3,0
80.	Alfabetura e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.....	5,0	5,0	5,0	5,0	3,0

	Descrição dos Serviços	Alíquota		Arrecadado até ABR/96	PERDA		Projeto de Lei
		AJUIZ	Proposta		%	R\$ MIL	
	e) bailes "shows" festivos, recitais e congêneres, inclusive espetáculos que sejam também transmitidos mediante compra de direitos para tanto pela televisão ou pelo rádio	10,0	4,0	2073,18	60	1.243,91	149/95
	f) jogos eletrônicos	10,0	4,0				
	h) execução de música individualmente ou por conjuntos	10,0	4,0				
	y) competições esportivas ou de destreza física ou intelectual com ou sem a participação do espectador, inclusive a venda de direitos à transmissão pelo rádio ou pela televisão....	5,0	4,0	695,55			
60.	Distribuição e vendas de						
	a) bulletins ou cupons de apostas	10,0	3,0	19,99	70	13,99	150/95
	b) bilhetes de loteria, cartões sortidos ou prêmios	5,0	3,0	278,27	40	111,31	
61.	Fornecimento de música mediante transmissão por qualquer processo para salas públicas ou ambientes fechados	10,0	5,0	8,08	50	4,04	151/95
62.	Gravação e distribuição de filmes, videoteipes	5,0	3,0	878,43	40	351,37	152/95
63.	Fotografia ou gravação de sons ou ruídos inclusive produção, dublagem e mixagem sonora	5,0	3,0	260,15	40	104,06	153/95
64.	Fotografia e cinematografia inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução e trucaagem inclusive elaboração de filmes de natureza publicitária executada pelas produtoras cinematográficas	5,0	3,0	2.816,83	40	1.127,53	154/95
66.	Produção para terceiros mediante ou sem remuneração prevista de espetáculos, entrevistas e congêneres	5,0	3,0	286,13	40	114,45	155/95
66.	Colocação de tapetes e cortinas com material fornecido pelo usuário final do serviço	5,0	3,0	47,20	40	18,88	156/95
67.	Lubrificação, limpeza e revisão de máquinas, veículos, aparelhos e equipamentos	5,0	3,0	2.418,88	40	967,55	157/95
68.	Correção, restauração, manutenção e conservação de máquinas, veículos, motores, elevadores ou de quaisquer objetos	5,0	3,0	22.329,78	40	8.931,91	158/95
69.	Recondicionamento de motores	5,0	3,0	525,60	40	210,24	159/95
70.	Recuperação ou regeneração de pneus para o usuário final	5,0	3,0	510,68	40	204,27	160/95
71.	Recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres de objetos não destinados à industrialização ou comercialização	5,0	3,0	1.297,92	40	519,17	161/95
72.	Lubrificação de bens móveis quando o serviço for prestado para usuário final do objeto lubrificado	5,0	3,0	24,08	40	9,63	162/95
73.	Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, prestados ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido	5,0	3,0	3.343,53	40	1.337,41	163/95
74.	Montagem industrial, prestada ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido	5,0	3,0	864,60	40	345,84	164/95
75.	Cópia ou reprodução por quaisquer processos, de documentos e outros papéis, plantas ou desenhos	5,0	3,0	1.082,40	40	432,96	165/95
76.	Composição gráfica, fotocomposição, clichês, zincografia, litografia e fotolitografia	5,0	3,0	8.224,30	40	3.289,72	166/95
77.	Colocação de molduras e afins, encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres	5,0	3,0	130,45	40	52,18	167/95
78.	Locação de bens móveis.						
	a) arrendamento mercantil ("leasing")	5,0	2,0	14.959,92	60	8.975,95	168/95
	b) demais serviços de locação	5,0	2,0				
79.	Funerais	5,0	3,0	0,00	40	0,00	169/95
80.	Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento	5,0	3,0	127,75	40	51,10	170/95
81.	Tinturaria e lavanderia	5,0	3,0	378,73	40	151,49	171/95
82.	Taxidermia	5,0	3,0	0,00	40	0,00	172/95

Folha n.º 306 do Proc.
n.º 59.001.276.95-17

Cilvia Franco Vistóceli
Advogada

TABELA DE ALÍQUOTAS SOBRE O PREÇO DO SERVIÇO (%)							
Folha 4							
	Descrição dos serviços	1988/89 (Tabela I, Lei n.º 10.423/87)	1990 (Tabela I, Lei n.º 10.822/89)	1991 (Tabela II, Lei n.º 10.823/89)	1992 (Tabela II, Lei n.º 10.823/89)	Proposta	Projeto de Lei
81.	Tintureira e lavandaria	5,0	5,0	5,0	5,0	3,0	171/85
82.	Taxidermia	5,0	5,0	5,0	5,0	3,0	172/85
83.	Recrutamento, agenciamento, seleção, colocação ou fornecimento de mão-de-obra, inclusive em caráter temporário, inclusive por empregados do prestador do serviço ou por trabalhadores avulsos por ele contratados	5,0	5,0	5,0	5,0	3,0	173/85
84.	Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou atividades de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários	5,0	5,0	5,0	5,0	3,0	174/85
85.	Veiculação e divulgação de textos, desenhos e outros materiais de publicidade, por qualquer meio	5,0	5,0	5,0	5,0	3,0	175/85
86.	Serviços portuários e aeroportuários; utilização de porto ou aeroporto, atracação, capatazia, armazenagem interna, externa e especial; suprimento de água, serviços e acessórios; movimentação de mercadoria ora do cais	5,0	5,0	5,0	5,0	3,0	176/85
87.	Advogados	5,0	5,0	5,0	5,0	3,0	177/85
88.	Engenheiros, arquitetos, urbanistas e agrônomos	5,0	5,0	5,0	5,0	3,0	178/85
89.	Dentistas	5,0	5,0	5,0	5,0	3,0	179/85
90.	Economistas	5,0	5,0	5,0	5,0	3,0	180/85
91.	Psicólogos	5,0	5,0	5,0	5,0	3,0	181/85
92.	Assistentes Sociais	5,0	5,0	5,0	5,0	3,0	182/85
93.	Relações Públicas	5,0	5,0	5,0	5,0	3,0	183/85
94.	Cobranças e recebimentos por conta de terceiros, inclusive direitos autorais, protestos de títulos, sustação de protesto, devolução de títulos não pagos, resgate de títulos vendidos, fornecimento de prova de cobrança ou recebimento e outros serviços correlatos de cobrança ou recebimento	5,0	5,0	5,0	5,0	3,0	184/85
95.	Instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central, fornecimento de laudo de cheque, emissão de cheques administrativos, transfeência de fundos, devolução de cheques; sustação de pagamentos de cheques, ordem de pagamento e de crédito por qualquer meio, emissão e renovação de cartões magnéticos; consultas em terminais eletrônicos, pagamentos por conta de terceiros, inclusive de juros e de estabelecimento, elaboração de ficha cadastral, aluguel de cofres, fornecimento de 2.ª via de avisos de lançamento e de extrato de conta, emissão de carnê	5,0	5,0	5,0	5,0	3,0	185/85
96.	Transporte de natureza estritamente municipal	5,0	5,0	5,0	5,0	3,0	186/85
97.	Comunicações telefônicas de um para outro aparelho dentro do Município	5,0	5,0	5,0	5,0	3,0	187/85
98.	Hospedagem em hotéis, motéis, pensões e congêneres (o valor da alimentação, quando incluído no preço da diária fica sujeito ao imposto sobre serviços de qualquer natureza)	5,0	5,0	5,0	5,0	3,0	188/85
99.	Distribuição de bens de terceiros em representação de qualquer natureza:						
	a) representação comercial de produtos nacionais	3,0	4,0	5,0	5,0	3,0	189/85
	b) representação comercial de produtos estrangeiros	5,0	5,0	5,0	5,0		
	c) demais casos	5,0	6,0	5,0	5,0		
100.	Fornecimento de trabalho qualificado ou não, não especificado nos demais itens:						
	a) trabalho braçal	—	—	—	—	—	
	b) trabalho artístico	5,0	5,0	5,0	5,0	3,0	190/85
	c) trabalho qualificado	5,0	5,0	5,0	5,0		
	d) trabalho de nível superior	5,0	5,0	5,0	5,0		

(*) Redação do item 99, conforme a Lei n.º 10.423/87

99.	Ensino, instrução, treinamento, avaliação de conhecimentos, de qualquer grau ou natureza:	
	a) ensino das escolas de catequistas, auto-escolas e moto-escolas	5,0
	b) demais serviços de ensino, inclusive de esportes, de ginástica, de natação, de judô e de dança	2,0
(**)	O subitem a), da Tabela II, foi alterado para subitem c), da Tabela III, conforme redação da Lei n.º 10.822/89.	

unf

REPERCUSSÃO DOS PROJETOS DE LEI NA ARRECADAÇÃO DO ISS - Folha 4							
	Descrição dos Serviços	Alíquota		Arrecadado até 30/9/95	PERDA		Projeto de Lei
		Atual	Proposta		%	R\$ MIL	
83.	Recrutamento, agenciamento, seleção, colocação ou fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive por empregados do prestador do serviço ou por trabalhadores avulsos por ele contratados.....	5,0	3,0	3.787,68	40	1.507,07	173/95
84.	Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.....	5,0	3,0	6.678,13	40	2.750,45	174/95
85.	Veiculação e divulgação de textos, desenhos e outros materiais de publicidade, por qualquer meio.....	5,0	3,0	422,70	40	169,08	175/95
86.	Serviços portuários e aeroportuários, utilização de porto ou aeroporto, atracação, capatazia, armazenagem interna, externa e especial; suprimento de água, serviços e acessórios; movimentação de mercaderia fora do cais.....	5,0	3,0	90,33	40	36,13	176/95
87.	Advogados.....	5,0	3,0	12,35	40	4,94	177/95
88.	Engenheiros, arquitetos, urbanistas e agrônomos.....	5,0	3,0	4.895,15	40	1.958,06	178/95
89.	Dentistas.....	5,0	3,0	63,58	40	25,43	179/95
90.	Economistas.....	5,0	3,0	21,45	40	8,58	180/95
91.	Psicólogos.....	5,0	3,0	8,40	40	3,36	181/95
92.	Assistentes Sociais.....	5,0	3,0	0,70	40	0,28	182/95
93.	Relações Públicas.....	5,0	3,0	99,55	40	39,82	183/95
94.	Cobranças e recebimentos por conta de terceiros, inclusive direitos autorais, protestos de títulos, sustação de protesto, devolução de títulos não pagos, manutenção de títulos vendidos, fornecimento de serviço de cobrança ou recebimento e outros serviços correlatos de cobrança ou recebimento.....	5,0	3,0	7.974,98	40	3.189,99	184/95
95.	Instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central: fornecimento de talão de cheques; emissão de cheques administrativos; transferência de fundos; devolução de cheques; sustação de pagamentos de cheques, ordens de pagamento e de crédito, por qualquer meio, atualização e renovação de cartões magnéticos; consultas em terminais eletrônicos; pagamentos por conta de terceiros, inclusive os feitos fora do estabelecimento; elaboração de ficha cadastral; aluguel de cofres; fornecimento de 2ª via de avisos de lançamento e de extrato de conta, atualização de cartões.....	5,0	3,0	6.880,63	40	2.752,25	185/95
96.	Transporte de natureza estritamente municipal.....	5,0	3,0	923,28	40	369,31	186/95
97.	Comunicações telefônicas de um para outro aparelho dentro do Município.....	5,0	3,0	28,33	40	11,33	187/95
98.	Hospedagem em hotéis, moéis, pensões e congêneres (o valor da alimentação, quando incluído no preço da diária, não sujeito ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza).....	5,0	3,0	4.692,90	40	1.877,16	188/95
99.	Distribuição de bens de terceiros em representação de qualquer natureza:						
	a) representação comercial de produtos nacionais.....	5,0	3,0				
	b) representação comercial de produtos estrangeiros.....	5,0	3,0	14.304,95	40	5.721,98	189/95
	c) demais unidos.....	5,0	3,0				
100.	Fornecimento de trabalho qualificado ou não não especificado nos demais itens.						
	a) trabalho braçal.....						
	b) trabalho médio.....	5,0	3,0				
	c) trabalho qualificado.....	5,0	3,0	149,23	40	59,69	190/95
	d) trabalho de nível superior.....	5,0	3,0				
TOTAL.....				275.493,60	45,86	126.354,75	



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

S. GU. M., juntadas nesta data 22. 2007 10. 10. rubricadas sob

folhas de n. 38 / 29/08/95 a) 



digo 38

Folha n.º 99 de 10 de 21

Câmara Municipal de São Paulo

COMISSÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA

Em 17 de maio de p.p. foi promovida a 1ª Audiência Pública conjunta com a Comissão de Finanças e Orçamento, visando discutir as vantagens e desvantagens do teor dos Projetos de Lei numerados de 91 a 190/95, todos de autoria do Ver. Faria Lima e que tratam de redução nas alíquotas do ISS - Lei 10.822/89.

Estiveram presentes, além dos vereadores pertencentes às Subcomissões de Atividade Econômica e de Finanças e Orçamento, representantes de algumas entidades convocadas por esta Comissão.

O inteiro teor da Audiência Pública consta das notas taquigráficas arquivadas nesta Comissão cujo original encontra-se juntado ao Projeto de Lei nº 94/95, que encabeça a entrada dos projetos.

MARIA ELIZABETH MACHADO
Secretária

Journal of Interpersonal Violence 26(10) 1978-1997

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

3. 60 v. juntados nesta data ~~entre os dias 10 e 15 de maio de 1964~~ - rubricados sob

folhas de n° 39 / M/G/95 Bete



Câmara Municipal de São Paulo

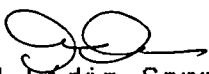
Folha n.º	39	do proc.
n.º	99	de 1995

COMISSÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA

PL nº 99/95

Tendo em vista a falta de tempo hábil para maiores estudos sobre a matéria, e diante do esgotamento do prazo regimental para elaboração de relatório, encaminho o presente processo para prosseguimento de sua tramitação, conforme determina o art. 64 do Regimento Interno.

Em 20/9/95


Verã Lidia Correa

Presidente da Comissão de Atividade Econômica

Ciente:

Relator



A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, 20/9/95

Bella
MARIA ELIZABETH MACHADO
Secretária

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 20/09 as 17:00 h.

do nobre Vereador
para relatar:

Edson Gomes

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

20/09/95

Reuniao
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º e folha de informação sob

n.º 39, 17/10/95 a 140

N22	?	be th	aud. públ.	10.10.95		
-----	---	-------	------------	----------	--	--

O SR ALMIR GULMARIES (PFL) - Vamos dar início a audiência

jetos. Essa é a segunda audiência pública tendo sido realizada a primeira pela Comissão de atividade econômica. O assunto: redução de alí-

quotas dos 100 itens do imposto sobre serviços de qualquer natureza, ISS. A Comissão de Constituição e Justiça deu parecer pela legalidade, com substitutivo, aprimorando a redação. A Comissão de Atividade Econômica não exarou parecer face ao esgotamento do prazo regimental.

Assim sendo, Sr. Vereadores, está aberta a nossa audiência

alguma manifestação a fazer. (Pausa) O Vereador ~~XXX~~ EDSON SIMÕES tem alguma manifestação? NANA Gharib? Odilon Guedes?

O SR ODILON GUKDES - Já me manifestei sobre alguns

desse projeto na primeira audiência. No momento não desejo falar.

O SR ALMIR GUIMARÃES - Assim sendo esta Presidência dá por concluído o trabalho no que diz respeito a essa audiência pública e vamos assim para nossa reunião ordinária. Dando por concluído o trabalho os projetos estão em condições de serem publicados.

Members : Mrs. Verantones

Edson Simões

José Indio P. do Nascimento

Hanna Charib

Odilon Guedes

James M. Jones

Vicente Viscone

Mohamed Said Mourad

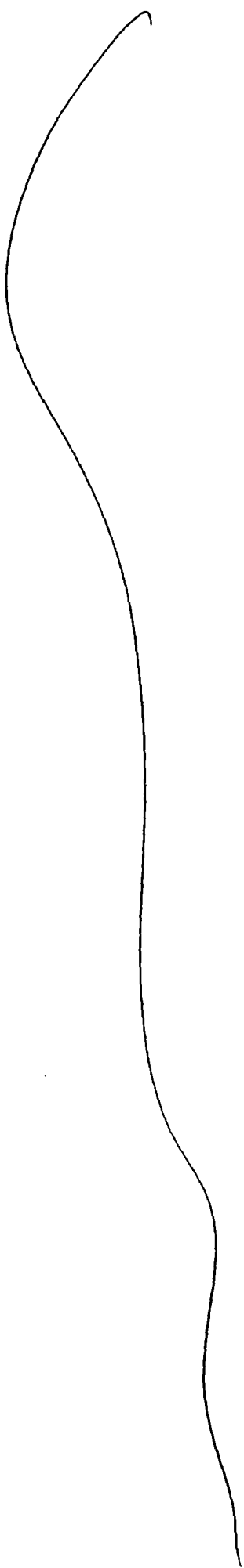
Audiência Pública sobre os PLs 604/93, 436/94, 91/95 e 190/95 e 236/95, que dispõe sobre matéria tributária, realizada no auditório Ver. Antonio Gampaio da Câmara Municipal de São Paulo em 10 de outubro de 1995.

Solicitante: Sr. Ver. Almir Guimarães

(Мемо № 59/95 -СРО).

O item terceiro da pauta é o projeto de lei 236/95, do Vereador Mário Noda, segunda audiência, dispõe sobre a concessão de incentivo fiscal às empresas que possuem mais de 30% de seus empregados com idade superior a 40 anos e 20% de desconto sobre o montante devido ao IPTU e ISS. A Comissão de Constituição e Justiça não exarou parecer. ~~INAF~~ Esgotamento do prazo regimental. A Comissão de Política Urbana dá parecer contrário; de Atividade Econômica dá parecer favorável. É um projeto que carece dos Srs. Vereadores um exame mais aprofundado. O item seguinte da pauta são os projetos de lei de iniciativa do Vereador Patia Lima que vão de 91 a 190. São 100 pro-

Folha n.º 40 do proc.
n.º 99 de 1975
o funcionário



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEQUE, M. Juncidos, desta data, e em nome do
cado(s) sob n.º _____ e (ou) sob n.º _____
n.º 41 / 21 / 11 95 a (uf)



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 41 do proc.
n.º 99 de 1995
o funcionário

Senhor Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento:

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos sobre a matéria, solicito a V. Exa. a prorrogação de prazo para elaboração do relatório, conforme disposto no artigo 63, "caput", do Regimento Interno.

EM 21 / 11 / 1995.

RELATOR

DEFERIDO

ALMIR GUIMARÃES

Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

EM BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
(SEGUIE(M) juntado(s) nesta...
cado(s) sob n.º...
n.º 42 / 29/11/95



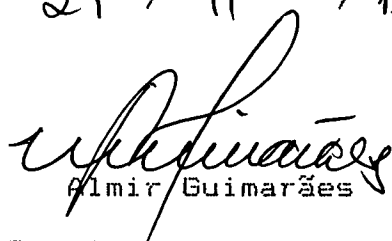
Câmara Municipal de São Paulo

Sra. Secretária:

Folha n.º 42 do proc
n.º 99 de 19 95
o funcionário

Tendo em vista a falta de tempo hábil para maiores estudos sobre a matéria e conseqüente esgotamento do prazo regimental para elaboração de relatório, e, ademais, pelo fato de ter sido exarado o Parecer nº 1676/95, publicado no D.O.M. de 02.11.95, pág. 47, cols. 2ª e 3ª, que tratou da situação do ISS no Município, determino o prosseguimento da tramitação do processo.

Em 29 / 11 / 95 .


Almir Guimarães

Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

À A.T.M.
Em, 29 / 11 / 95.


MARGARETE NUNES
Assistente de Administração



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 43

do processo nº 99 de 19 36 01 03 95 (a) NOEMIA MARIA DA SILVA MARQUES

Assist. Chefe Técnica

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

De acôrdo com o artigo 275 do Regimen-
to Interno, arquivar o presente processo.

13/01/97

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN

Ass. Tecn. Legislativo - Chefe Substituto

A. T. M.

DEPARTAMENTO	
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA	
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	<u>43</u> fls.
Arquivo em	<u>03/03/97</u>
O Func.º	<u>[assinatura]</u>
VIVIANE FERREIRA SO	
Assistente Técnico de Direção I	

SEGUIE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 44 -

Em 03 03 94

(a) MARIA LUIZ LOPES CORREIA
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS - SÃO PAULO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º

do processo n.º

01.0099

de 19

95 03 03 94

(a)

MARIA ISABEL LOPES CORRÊA
Chefe de Seção Técnica - Substituto

À ATM -Sr. Assessor Chefe

Em atenção ao RDS 13-0174/97, do ver. Hanna Garib, líder do PPB
segue o presente expediente para volta a tramitação.

São Paulo, 03 de março de 1997.

Maria Isabel Lopes Corrêa
chefe de seção - substituto

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha n° 45 -

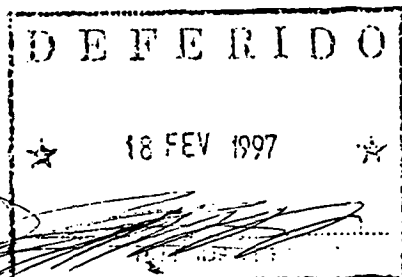
Em 03 03 97

(a)
MARIA ISABEL LOPES CORREIA
Chefe de Seção Técnica - Substituto



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete Vereador HANNA GARIB



13 - RDS
13-0174/1997

Requerimento "D"

Folha n.º	45	de proc.
n.º	01.0099	do 19. 95
MARIA ISABEL LOPES CORRÊA Chefe de Seção Técnica - Substituto		

Requeiro à Douta Mesa, na forma regimental, seja desarquivado os seguintes Projetos do nobre Vereador Faria Lima que foram arquivados:

ANO 1995 - Projetos de Lei n.ºs 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 410 e 1228.

ANO 1996 - Projetos de Lei n.ºs 432, 699, 700, 701 e 746.

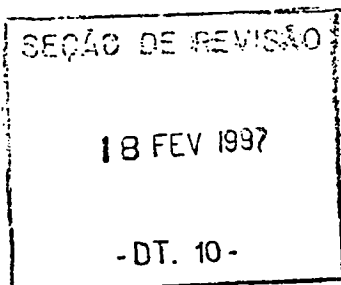
Projetos de Decreto Legislativo n.ºs 47/96, 67/96, 70/96 e 71/96.

Projeto de Resolução: 11/96.

Sala das Sessões, em 18/2/97

HANNA GARIB
Vereador

Líder da Bancada do PPB



CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUIE, juntado nesta data pega-se a informação rubricado sob
fôlha n.º 3310810101 a) RP

Ricardo N. Pacheco
Assistente Parlamentar
Registro 100.772



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº 99 de 19 95 14, 12, 2000 (a)

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo, de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

0810/101

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Legislat. Chefe
ATM

SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Requisitado em	03.03.97
Arquivado novamente em	26.01.2001
Cl 46	Fls. ° O Func°

BENVINDO DANILO L. CARVALHO
Assist. Parlamentar
Reg n.º 101258

11/01/2011
11/01/2011
11/01/2011

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em / /

(a)